

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS
CENTRO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA E PESQUISA
CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**OS EFEITOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇO NAS COMPRAS PÚBLICAS: ESTUDO
DE CASO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO
DA CIDADE DE MANAUS**

**DISSERTAÇÃO APRESENTADA À ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE EMPRESAS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

CARLOS HENRIQUE SOARES CARVALHO

Rio de Janeiro - 2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

**Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas
Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa**

**OS EFEITOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NAS COMPRAS
PÚBLICAS: ESTUDO DE CASO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO DA CIDADE DE MANAUS**

Carlos Henrique Soares Carvalho

**Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
Administração Pública da Fundação
Getulio Vargas, como requisito
parcial à obtenção do título de
Mestre em Administração Pública**

**Orientador: Prof.^a Deborah Moraes
Zouain**

**Rio de Janeiro
Julho / 2008**

Aos meus pais, Nádia e Hildebrando, serei eternamente grato por todo amor e sabedoria que me ofertaram.

À minha amada Maíra, sem sua ajuda certamente não teria chegado até aqui, vislumbrando nosso horizonte.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela sua infinita graça, saúde e inteligência que me tem concedido.

A professora Deborah Moraes Zouain e professor Francisco Barone, que me servem de exemplo de dedicação acadêmica e vontade de contribuir com o crescimento de seus alunos e servir à sociedade. Meu muito obrigado!

A todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Manaus, em especial ao Secretário Paulo Ricardo Rocha Farias, pela oportunidade de crescimento e exemplos de profissionalismo que eles me têm dado diariamente.

Aos amigos da SEMOSBH que colaboraram diretamente na realização deste trabalho. Agradecimento especial para Goreth e Yeda.

Aos meus amigos de infância, que foram privados de minha companhia, mas por uma boa causa.

A todos os professores e coordenadores do curso de Mestrado em Administração Pública, que contribuíram para minha formação.

A todos os colaboradores da Ebape/FGV, sempre atenciosos e prestativos.

Aos amigos que fiz curso, que de uma maneira ou outra me auxiliaram a driblar certos contra tempos, incentivando-me sempre a continuar a luta.

“A garantia de não sermos derrotados está em nossas próprias mãos, porém a oportunidade de derrotar o inimigo é fornecida pelo próprio inimigo”.

Sun Tzu

RESUMO

Há décadas a administração pública vem sendo rotulada de ineficiente, com grande desperdício de dinheiro público e baixa geração de resultados percebidos pela sociedade. Seus serviços são notoriamente classificados como morosos, burocráticos, com baixo grau de produtividade e alta incidência de erros. Nos momentos de crise, a administração pública deve ser a primeira a dar exemplos de equilíbrio e parcimônia nos seus gastos, sob pena de fracassar o governo, como um todo, causando prejuízo à população. Para atingir esse objetivo, há que se tomarem medidas saneadoras, em diversificadas direções, selecionando as despesas e procurando o máximo de economia para o erário. Isso só é possível mediante a aplicação das corretas técnicas de planejamento, uma realidade ainda distante da cultura de nossos órgãos públicos. Um dos caminhos para essa mudança é a adoção do Sistema de Registro de Preços que, no âmbito federal, já foi adotado pelo Decreto nº 3.931/01, e no âmbito do município de Manaus pelo Decreto nº 8.270/06. Esse estudo verifica a influência da utilização do Sistema de Registro de Preços nas compras e contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação, na cidade de Manaus, no tocante relacionado à economia gerada em comparação às demais modalidades de licitação.

Palavras-chave: Administração Pública; Compras Públicas; Licitações; Sistema de Registro de Preços.

ABSTRACT

Public administration has been labeled as inefficient for decades, with society seen it as a great waste of public money with a low generation of results. Its services are notably classified as sluggish, bureaucratic, with a low productivity level and a high incidence of mistakes. In periods of crisis, public administration must be the first to give good examples of balance and parsimony in its expenditures, or it could lead to the failure of the government, in general, causing damages to the population. To reach this goal, some corrective measures must be done, in different directions, by selecting the expenditures and fostering the maximum economy for the exchequer. This is only possible through the application of correct planning techniques, a still far way reality from the culture of our public organisms. One way to this change is the adoption of the Price Registration System, that in the Federal scope was already adopted by the Decree n° 3.931/01, and in the scope of the municipality of Manaus was ordered by the Decree n° 8.270/06. The present study verifies the influence of the use of the Price Registration System in purchases and contracts undertaken by the Local Secretariat of Construction, Basic Services and Housing, in the city of Manaus concerning the economy obtained when compared to other methods of tenders.

Key words: Public Administration; Public Purchases; Tenders; Price Registration System.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Sinopse demonstrativo das diferenças entre os modelos de compras Empresa Privada x Pública.....	16
Quadro 2 - Limites de valores para obras e serviços de engenharia.....	24
Quadro 3 – Limites de valores para compras e outros serviços	24
Quadro 4 – Orçamento anual autorizado para a SEMOSBH.	48
Quadro 5 - Gastos em licitações e contratações diretas.....	50

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição absoluta das modalidades de licitação ao longo dos anos.....	49
Gráfico 2 – Distribuição dos gastos por modalidades de licitação em 2005.....	51
Gráfico 3 – Distribuição dos gastos por modalidades de licitação em 2006.....	52
Gráfico 4 – Distribuição dos gastos por modalidades de licitação em 2007.....	52
Gráfico 5 – Economia gerada por modalidade de licitação em 2005.....	54
Gráfico 6 – Economia gerada por cada modalidade de licitação em 2006.....	54
Gráfico 7 – Economia gerada por cada modalidade de licitação em 2007.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. - Artigo

CLS – Comissão Municipal de Licitação da SEMOSBH

CML – Comissão Municipal de Licitação

CRCE - Cadastro Específico

CRJF - Certificado de Regularidade de Situação Jurídico-Fiscal

Dec. - Decreto

NAD – Nota Autorizativa de Despesa

PGM – Procuradoria Geral do Município

PMM – Prefeitura Municipal de Manaus

SEMPHAD – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

SEMOSBH – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação

SIREP – Sistema de Registro de Preço

SRP – Sistema de Registro de Preços

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2 A função compras e a Lei de Licitações e Contratos.....	15
2.1 Modalidades de Licitação	23
2.1.1 Concorrência	25
2.1.2 Tomada de Preços.....	26
2.1.3 Convite.....	27
2.1.4 Concurso.....	28
2.1.5 Leilão	28
2.1.6 Pregão	29
2.2 Contratação direta sem licitação.....	30
2.3 Sistema de Registro de Preço.....	31
2.4 Vantagens do Sistema de Registro de Preços.....	33
2.4.1 Dotação orçamentária prévia à licitação	34
2.4.2 Impossibilidade de prever o consumo de determinados produtos.....	35
2.4.3 Eliminação dos fracionamentos de despesa	36
2.4.4 Redução de estoques.....	37
2.4.5 Redução do número e dos custos de licitações	37
2.4.6 Prazo para contratação	38
2.4.7 Preços de aquisição atualizados.....	38
2.4.8 Participação de pequenas e médias empresas.....	39
2.4.9 Vantagens para os licitantes	39
2.4.10 Desvantagens do Sistema de Registro de Preços.....	40
2.5 Fundamentos jurídicos do Sistema de Registro de Preços	40
2.5.1 Distinção entre Sistema de Registro de Preço e o SIREP	41
2.5.2 A regulamentação municipal.....	42
3 EFEITOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA SECRETARIA	
MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO DE MANAUS.....	47
3.1 Caracterização do perfil de compras	48
3.2 Análises de processos de Registro de Preço.....	57
3.2.1 Resultado das análises	63

4 CONCLUSÃO.....	64
APÊNDICES	69
APÊNDICE A – Contratações diretas sem licitação - 2005.....	70
APÊNDICE B - Contratações diretas sem licitação – 2006.....	73
APÊNDICE C - Contratações diretas sem licitação – 2007.....	76
APÊNDICE D - Licitações realizadas em 2005.....	80
APÊNDICE E – Licitações realizadas em 2006	88
APÊNDICE F - Licitações realizadas em 2007.....	96
ANEXOS	105
ANEXO A - Decreto n. 8.270/06.....	106

1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor da Reforma do Estado, lançado pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, em 1995, foi o marco inicial de uma série de medidas destinadas a reestruturar em profundidade a administração pública brasileira.

Buscou-se, por um lado, a reorganização e o fortalecimento institucional do aparelho do Estado, dotando-o de maior capacidade de formulação de políticas públicas duradouras (PEREIRA, 1998).

Por outro, novas formas de gestão e controle foram sendo introduzidas em um processo de transição para a chamada administração pública gerencial, onde devem prevalecer a eficiência e qualidade no atendimento das demandas, sempre com uma maior participação social no acompanhamento das atividades públicas.

A estabilização da economia revelou problemas que antes estavam mascarados pelo regime inflacionário, como a falta de responsabilidade dos gestores públicos, que não se preocupavam com o equilíbrio financeiro, situação esta que levou ao endividamento da quase totalidade dos entes federados (CUNHA; REZENDE, 2005).

Dessa forma, a disciplina fiscal passou a ser perseguida por todos os governantes como a única forma de manter a capacidade de investimento do Estado. Merece destaque a criação de instrumentos de controle, como a criação e aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que entrou em vigor em 2000.

Essas medidas visam equacionar o equilíbrio fiscal, não permitindo que se realizem gastos sem o correspondente orçamento e dando maior ênfase às fases de planejamento do ciclo orçamentário.

Mais recentemente, a expressão “choque de gestão” vem sendo utilizada por governos que propõem integrar não apenas a busca pelo equilíbrio financeiro, mas também intensificar a geração de receitas e introduzir novas ferramentas de gestão, que garantam maior racionalidade nos gastos públicos.

A forma como vêm sendo realizadas as contratações na administração pública muitas vezes leva ao comprometimento no bom andamento da máquina. Para isso, mudanças no aparato legal e normativo, a começar pela própria Constituição de 1998, procuraram flexibilizar os processos de compra e contratação, pois, juntamente com os investimentos, os gastos com suprimentos e serviços são os únicos grupos passíveis de contingenciamento e que podem efetivamente sofrer redução de despesas no curto prazo.

Uma das mudanças recentes da Constituição, que visa facilitar o processo de aquisição de bens e serviços, e que já rivaliza com as demais modalidades de licitação a preferência nas comissões de licitações, é o Sistema de Registro de Preços.

Considerando o pouco tempo de aplicação dessa modalidade de compra na administração pública municipal da cidade de Manaus, e em particular na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH), pretende-se então responder a seguinte questão: quais os efeitos sobre as compras, e conseqüentemente sobre a gestão, que podem advir da utilização do Sistema de Registro de Preços na administração municipal?

Após estas considerações iniciais, o presente trabalho buscará responder a indagação posta em evidência através dos próximos capítulos. O capítulo 2 apresentará as bases teóricas que serão utilizadas no desenvolvimento desta pesquisa. Será abordado o conceito de Sistema de Registro de Preços, suas origens e características. Também será feita uma caracterização das modalidades e atividades relacionadas à compras e contratações na administração pública.

O Capítulo 3 apresentará o resultado dos dados coletados na organização escolhida para este estudo de caso, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação da cidade de Manaus. Primeiramente apresenta a organização foco desse estudo, para em seguida apresentar o seu perfil de compras, evidenciado pelas licitações realizadas no período de estudo. A partir dos dados apresentados, são feitas inferências a respeito da utilização do

Sistema de Registro de Preços, assim como das demais modalidades de licitações, e no que isso resultou em economia e no planejamento da função compras.

O capítulo 4 finalizará esta pesquisa apresentando as conclusões obtidas a partir dos resultados observados ao longo do trabalho, bem como apresentará sugestões para trabalhos futuros.

2 A função compras e a Lei de Licitações e Contratos

Uma das funções de todos os órgãos da administração pública é a realização de compras e contratação de serviços, necessários para a execução de seus objetivos organizacionais.

Ao comprar os itens necessários para a manutenção de uma casa, as pessoas primeiramente verificam o que está faltando, algumas fazem uma lista, e partem para verificar onde os produtos desejados estão disponíveis pelos preços mais baixos. A boa compra, a compra mais vantajosa, quer dizer redução de custo e adequação às necessidades do comprador.

Já as compras para o setor público são mais complexas e exigem maior responsabilidade com o uso dos recursos públicos.

Costa (2000), em seu quadro sinóptico (Quadro 1) demonstrativo das diferenças entre os modelos de compras em empresa privada *versus* empresa pública, fez uma análise de alguns fatores que influenciam as compras, comparando os dois sistemas.

Quadro 1: Sinopse demonstrativo das diferenças entre os modelos de compras Empresa Privada x Pública

Parâmetro	Empresa privada	Empresa pública
Seleção de fornecedores	Critérios de seleção centrado no fornecedor; Possibilidade de parcerias; Critérios de seleção com base no curso do ciclo de vida.	Critério de seleção centrado no produto; Cotação; Impossibilidade de parcerias; Critério de seleção com base no preço.
Avaliação dos fornecedores	Facilidade de usar como critério os fornecimentos passados.	Dificuldade de usar como critério os fornecimentos passados.
Custo de pedido	Pequenos custos de pedidos; Parcerias fazem tender a zero.	Grandes custos de pedidos; alto custo de vendas para o fornecedor.
Tamanho de lote de compra	Pequenos lotes de produtos; Entregas constantes.	Grandes lotes de produtos; Entregas constantes só com Registro de Preços ou Padronização.
Tempo de reposição	Pequeno; Tende a zero com os sistemas eletrônicos.	Grande; Processo obedece à lógica cronológica; Apelação jurídica dos participantes pode estender o tempo.
Preço e concorrência	Concorrência centrada em qualidade, preços e tempo de vida do produto.	Concorrência centrada no preço.
Especificação do produto	Especificação mais flexível; Fornecedor pode participar do projeto do produto; Modificação na especificação com curva de aprendizado de fabricação.	Comprador fornece especificação formal no início do processo de compra, que tende, em regra, a ser seguida rigorosamente.

Continuação

Inspeção de qualidade	Pode ser no próprio fornecedor, qualidade garantida; Inspeção de recebimento feita pelo controle de qualidade.	Dificuldade de trabalhar com qualidade garantida; Recebimento feito por uma comissão.
Contratos	Longa duração; Flexível na especificação do produto; Incorpora melhora técnica e qualidade; Modificações por negociação; Troca de informação técnica durante o contrato.	Curta duração; Na prática, mais rígido; Especificação formal; Dificuldade para incorporar melhorias técnicas; Dificuldade na troca de informação técnica.
Controle sobre a função	Pequeno nível de formalismo; Controle genérico sobre a função.	Grande nível de formalismo; Tudo deve ser documentado; Controle sobre cada processo.

Fonte: Costa, André Lucirton, Revista de Administração - v. 35, n.4, p, 119 – 128

Para atingir o grau de formalismo necessário à administração pública, realiza-se o processo de licitação, que nada mais é do que encontrar o melhor preço para o produto que se deseja adquirir, garantindo a legalidade em todas as etapas do procedimento.

Diante da história legislativa da licitação, Motta (2002) reconhece que o sistema jurídico apresenta um caráter normativo em excesso, o que comprova alto grau de distanciamento entre a lei e sua viabilidade prática na realidade brasileira, dificultando conhecimento e cumprimento da lei.

Durante décadas, os procedimentos adotados pela Administração brasileira no tocante à seleção de particulares interessados em oferecer bens ao Estado eram tratados com o termo concorrência.

Hoje em dia, utiliza-se o termo licitação, tendo sua origem do latim *licitatione*, que significa procedimento no qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa

de um particular em relação a compra de bens e serviços e demais transações (MOTTA, 2002).

Dessa forma, o vocábulo licitação passou a abranger todos os procedimentos concorrenciais, contemplando o sentido global adotado no Código da Contabilidade Pública da União e seu respectivo Regulamento (MOTTA, 2002).

Na Lei nº 8.666/93, o instrumento de licitação é tratado como procedimento administrativo pelo qual a administração pública, baseada pelos princípios constitucionais que a norteiam, colige, analisa e avalia comparativamente a proposta de fornecimento de bem, obra ou serviço mais favorável para o erário (FIGUEIREDO, 2001).

Este instrumento, portanto, permite a utilização racional do dinheiro público, dentro dos parâmetros do bem comum, de forma a zelar pela moral da máquina pública frente aos cidadãos.

Quanto à evolução legislativa do instrumento da licitação, é possível afirmar que sempre foi tratada com bastante rigor e método. Em 1952, já existia a preocupação de selecionar a melhor proposta junto aos proponentes no caso de realização de obras.

Ainda segundo Motta (2002), já em 1922, definem-se as diretrizes reguladoras mais importantes da matéria, o Decreto – Legislativo 4.536, de 20/1/22, que organiza o Código de Contabilidade da União, e o Decreto 15.783, de 22/11/22, que dispõe sobre o regulamento para a execução do Código de Contabilidade Pública, estabelecendo dispositivos ainda atuais.

Deferida a Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica, em 1957, foi instituída, em seu art. 71, a cessão ao Governo Federal para:

realizar concorrência pública para o estabelecimento e exploração de serviços de energia elétrica relacionados a um sistema conjunto ou uma de suas partes, nas zonas não compreendidas nas regiões de centralização, quando não houver requerente idôneo da concessão e nos casos de: (haver mercado sem suprimento de energia, caducidade, reversão, encampação ou restrição da zona concedida) (MOTTA, 2002, p.6)

Em 1965, foi instituída a Emenda Constitucional 15 à Constituição de 1946, que elevou em nível de Carta Magna o instituto da concorrência. Contemporâneo a essa promulgação e com a mesma importância para o avanço da licitação, surgiu a Lei 4.717, de 29/6/65, que regulamentou a Ação Popular, consagrando o conceito de ato nulo e trazendo relevância inestimável para o controle da Administração Pública, como sistematização da invalidade dos atos administrativos.

Motta (2002) destaca o Decreto 86.025/81 que regulamenta o Certificado de Registro no Cadastro Específico (CRCE) e o Decreto 84.701/80, que institui o Certificado de Regularidade de Situação Jurídico-Fiscal (CRJF), o qual ainda permanece em vigência. Segundo o autor, o Estatuto de Licitações e Contratos a Estados e Municípios pôde ter sua aplicação instituída através da reconstitucionalização do Decreto – Lei 2.300/86. Este dispositivo resguardou ainda mais a categoria institucional da Licitação, possibilitando o efetivo emprego regular do dinheiro público.

Vale destacar o Decreto 449, de 17/2/92, que fundou importantes sistemas, quais sejam, o Sistema de Cadastramentos Unificado de Fornecedores e o Sistema Integrado de Registro de Preço, e fixou procedimentos, como por exemplo, a obrigatoriedade de registro de preços, a publicação das justificativas de dispensa e a ciência da inexigibilidade com as respectivas ratificações.

Apesar de decretada a Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666), apontando para o sensível avanço político-institucional, esta não teve existência pacífica. Desde sua sanção, a Lei foi emendada e alterada por diversas Medidas Provisórias, sendo uma modificação significativa o acréscimo da modalidade de pregão, realizada no mesmo dia (25 de maio de 2000) que a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, outra medida com total relevância no sentido de tornar ainda mais estruturada, através de pré-requisitos específicos, os processos decisórios nas contratações públicas.

A Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (BRASIL, 1993), estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em sua Seção V – Das Compras, estabelece:

Art. 15 – As compras, sempre que possível, deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 45-I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, compra é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parcelada mente. O novo Código Civil regulamenta, no art. 481, as operações de compra e venda instituindo que nessas cabe a um dos contratantes transferir o domínio de algo e o outro a pagar-lhe o devido valor em dinheiro (MOTTA, 2002).

A Lei nº 8.666/93 assegura a licitação como principal instrumento para essas operações, sendo a dispensa e inexigibilidade as exceções. Pelos art. 10, V, da Lei 8.429 e art.4, IV, da Lei nº 8.666/93, configura-se ato de improbidade a aquisição por preço superior ao mercado (JUSTEN FILHO, 2005).

Além da definição de compras, convém esclarecer alguns conceitos importantes ao correto entendimento deste trabalho, no que diz respeito às diferentes modalidades de contratação da administração pública.

O inciso II do art. 5º do Decreto 2.300/86, estabelece o significado da modalidade de serviço, a saber:

toda atividade destinada a obter determinada utilidade e interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro de trabalho técnico-profissional (MOTTA, 2002, p.132).

Para o autor, a listagem deveria ser maior e mais exaustiva. Dentre as inclusões que considera válida está a publicidade, que, segundo ele, elimina vários equívocos possíveis.

Seguindo a doutrina do Professor Hely Lopes Meirelles (*apud* Motta, 2002) os serviços se dividem em:

1. Serviços comuns;
2. Serviços técnicos profissionais generalizados;
3. Serviços técnicos profissionais especializados.

A lei indica que os últimos sejam contratados pela administração através da realização de concurso, exceto em casos não obrigatórios. A principal característica do serviço técnico é a privacidade de sua atuação por profissional capacitado, seja um mero artífice, um técnico de nível médio ou graduado em curso superior (MOTTA, 2002).

Esses serviços que exigem um contrato específico não se estendem ao servidor temporário da Administração, de acordo com o que diz o art. 37, IX, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A contratação de terceiros, denominada terceirização – frequentemente utilizada nas áreas de limpeza, refeição, vigilância, manutenção, veículos e transporte, não consiste na delegação de serviço, conforme diz o art. 175 da Constituição Federal (MOTTA, 2002).

De acordo com o inciso I, art. 6º, da Lei nº 8.666/93, denomina-se obra toda construção, reforma, fabricação ou ampliação, realizada por ordem direta ou indireta. Conceito esse que, em comparação com o Decreto de Lei 2.300/86 (art. 5º, I), o qual acrescenta fabricação, recuperação e ampliação, ganha um sentido amplo.

Essa foi uma das observações feitas por Meirelles (2003), que aponta ainda o fator diferencial entre obra e serviço, que é o emprego predominante do material sobre o trabalho (mão-de-obra), atentando para as dúvidas que podem ocorrer na caracterização do objeto licitatório, uma vez que o decreto de lei citado anteriormente inclui “reforma” no conceito de obra.

Motta (2002) defende que, para evitar equívocos entre, por exemplo, recuperação e reparação, ampliação e adaptação, comuns na montagem do processo licitatório, é necessária total atenção em sua fase de instalação, analisando minuciosamente o limite a ser estabelecido entre obra e serviço para que as medidas desse processo sejam satisfatórias para ambas as partes.

A Lei das Licitações e Contratos administrativos, em seu artigo 14, disciplina de forma objetiva para que a administração efetue qualquer compra, preliminarmente, deve curvar-se a dois princípios fundamentais, quais sejam: a definição precisa do seu objeto e a existência de recursos orçamentários que venham a garantir o pagamento resultante.

Afora isso, os seguintes princípios básicos que norteiam os procedimentos licitatórios devem ser observados, conforme Di Pietro (2006), dentre outros:

- Princípio da Legalidade: Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a administração pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor;
- Princípio da Isonomia: Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir em todas as fases da licitação;
- Princípio da Impessoalidade: Esse princípio obriga a administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação;
- Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser, além de lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e as regras da boa administração;
- Princípio da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação;

- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** Obriga a administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório;
- **Princípio do Julgamento Objetivo:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria administração.

2.1 Modalidades de Licitação

O Direito Administrativo, enquanto ramo do Direito Público, fundamenta-se em dois preceitos básicos: a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade, por parte da administração, dos interesses públicos (FIGUEIREDO, 2001).

A administração pública possui diversas prerrogativas ou privilégios, desconhecidos no direito privado, mas por outro lado, está sujeita a inúmeras restrições, as quais limitam sua atividade a determinados princípios e fins que não podem ser ignorados.

A Lei nº 8.666/93 estabelece como modalidades de licitação, a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. A Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000, instituiu o pregão como nova modalidade de licitação. A reedição da Medida Provisória em 28 de julho de 2000, incorpora inúmeros aperfeiçoamentos de redação destinados a melhor esclarecer aspectos do rito do pregão.

As três primeiras espécies previstas (concorrência, tomada de preços e convite) são, sem dúvida, as mais importantes. Dependem, em regra geral, do valor que a administração irá presumivelmente contratar com o fornecedor, ou seja, a partir dos patamares de valor estabelecidos em lei, corresponderão as distintas modalidades.

Obriga-se a utilização da concorrência para o caso de valores mais elevados. A tomada de preços e o leilão são previstos para negócios de vulto médio, enquanto o convite se destina a negócios de modesta significação econômica (FERNANDES, 2006).

As modalidades convite, tomada de preços e concorrência possuem o valor estimado de licitação conforme exibido nos Quadros 2 e 3.

Quadro 2 - Limites de valores para obras e serviços de engenharia

Dispensa de licitação	até R\$ 15.000,00
Convite	até R\$ 150.000,00
Tomada de preços	até R\$ 1.500.000,00
Concorrência	acima de R\$ 1.500.000,00

Fonte: extraído da Lei nº 8.666/93

Quadro 3 – Limites de valores para compras e outros serviços

Dispensa de licitação	até R\$ 8.000,00
Convite	até R\$ 80.000,00
Tomada de preços	até R\$ 650.000,00
Concorrência	acima de R\$ 650.000,00

Fonte: extraído da Lei nº 8.666/93

Essas espécies licitatórias, com exceção do convite, dependem de publicação de aviso, contendo um resumo do edital com indicação do local onde os interessados podem obter o texto completo, bem como todas as informações acerca do certame. No caso do convite, a divulgação é feita por carta, seguida de afixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado.

Transcorrem prazos mínimos, fixados na Lei de Licitações e Contratos Públicos, entre a divulgação e a apresentação das propostas ou a realização do evento. Esses prazos variam dependendo da modalidade adotada.

Contam-se a partir da data da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite. Caso sejam feitas alterações no edital, haverá nova divulgação e, se afetarem a formulação de propostas, recomeça-se a contar o prazo.

Esses prazos previstos em lei representam o mínimo a ser respeitado, nada obstando que a Administração, verificando a complexidade do objeto da licitação ou outros fatores, dilate esses prazos mínimos, possibilitando uma efetiva participação dos interessados.

As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala (FERNANDES, 2006).

A lei prevê ainda que a Administração pode optar pela modalidade de valor mais elevado, ao invés da correspondente ao respectivo patamar de valor, sendo vedada, contudo, a utilização de modalidade correspondente a valor inferior (CRETTELA JÚNIOR, 2003).

2.1.1 Concorrência

Modalidade de licitação que se realiza com ampla publicidade para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital.

A concorrência “é a modalidade mais abrangente de licitação, e por isso pode substituir os casos de tomada de preços e convite, devendo, sempre, ser adotada nas contratações de maior valor e maior complexidade” (CITADINI, p. 163, 1999)

Na fase de divulgação, a concorrência exige a mais ampla divulgação. Deverá ser respeitado um prazo mínimo de quarenta e cinco ou trinta dias (conforme artigo 21, I e II, da Lei n.º 8.666/93), entre a última publicação e a data de apresentação das propostas.

Na concorrência, qualquer interessado pode participar da licitação, em condições de maior amplitude do que se passa nas outras duas modalidades. Essa amplitude na participação produz reflexos sobre a fase de habilitação.

Na chamada fase de habilitação, a administração examina, por meio dos documentos exigidos no edital, se o concorrente apresenta condições de idoneidade para ter sua proposta apreciada. Essa fase existe em todas as modalidades de licitação (FERNANDES, 2006).

A concorrência é obrigatória para:

- Obras e serviços de engenharia de valor superior a um milhão e quinhentos mil reais;
- Compras e serviços que não sejam de engenharia, de valor superior a seiscentos e cinquenta mil reais;
- Compra e alienação de bens imóveis, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no artigo 19, que admite concorrência ou leilão para a alienação de bens adquiridos em procedimentos judiciais ou mediante dação em pagamento;
- Concessões de direito real de uso;
- Licitações internacionais, com ressalva para a tomada de preço e para o convite;
- Alienações de bens móveis de valor superior ao previsto no artigo 23, II, *b* (artigo 17, § 6º);
- Para registro de preços.

2.1.2 Tomada de Preços

É a modalidade de licitação realizada entre interessados previamente cadastrados ou que preencham os requisitos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (BARROS, 2005).

O objetivo da atual lei foi abrir as portas para um maior número de licitantes, o que não ocorria na legislação anterior, que se limitava somente aos licitantes previamente inscritos no registro cadastral. Atualmente, qualquer interessado poderá apresentar a documentação exigida para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

A publicidade deve ser observada na tomada de preços, com obediência às mesmas normas da concorrência, porém com a diferença de que o artigo 21, § 2º, III, da Lei n.º 8.666/93, exige que a publicação se faça com quinze dias de antecedência apenas, salvo para os contratos sob o regime de empreitada integral ou para as licitações de melhor técnica ou técnica e preços, quando o prazo passa para quarenta e cinco dias. A contagem do prazo observa a norma do § 3º do mesmo dispositivo (DI PIETRO, 2006).

O registro cadastral deve ser mantido pelos órgãos e entidades que realizem freqüentes licitações, devendo ser atualizados anualmente, conforme artigo 34 da Lei n.º 8.666/93. É facultada a utilização de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da administração pública.

2.1.3 Convite

Por se tratar de modalidade de licitação envolvendo valores menores, e sem maior complexidade, a lei permitiu a adoção de procedimentos mais simplificados, o que não significa uma autorização para que a administração contrate quem bem entender (BARROS, 2005). A administração deve convocar pelo menos três interessados em condições de contratar.

Nessa modalidade, a lei não exige publicação de edital, uma vez que a convocação se faz por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, por meio da chamada carta-convite. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 inovou ao permitir que participem da licitação outros interessados, desde que cadastrados, manifestem interesse com antecedência de até vinte e

quatro horas da apresentação das propostas, o que torna o processo mais justo (BARROS, p. 78, 2005).

Porém, quando por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção de número mínimo de licitantes (três convidados), essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição de convite, nos termos do artigo 22, § 7º da Lei nº 8.666/93, por até três vezes (DI PIETRO, 2006).

2.1.4 Concurso

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, artigo 22, § 4º da Lei nº 8.666/93 (BARROS, 2005).

O prêmio corresponde a uma contrapartida (econômica ou não) pela atividade técnica, científica ou artística, até porque, em regra, o produto dessa atividade não será economicamente avaliável.

O prêmio não significa uma mera liberdade da administração. No concurso, a premiação final funciona como fator de incentivo aos possíveis interessados em particular do concurso. O prêmio tanto pode ser em dinheiro quanto em outra honraria. O concurso deverá ser objeto de divulgação a mais ampla possível. Embora a lei cite quarenta e cinco dias, a administração estará obrigada a adotar prazos ainda mais longos, se for o caso (MEIRELLES, 2003).

2.1.5 Leilão

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens móveis e semoventes inservíveis da administração, ou de produtos legalmente apreendidos ou

penhorados, ou para a alienação de bens imóveis adquiridos em procedimentos judiciais ou de doação, a quem oferecer maior lance, desde que igual ou superior ao da avaliação, artigo 22, § 5º da lei nº 8.666/93 (BARROS, 2005).

O leilão é procedimento tradicional dentro do direito comercial e processual. A omissão da Lei remete a aplicação das regras pertinentes a outros ramos. O leilão se peculiariza pela concentração, em uma única oportunidade, de inúmeros atos destinados à seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, o leilão se diferencia pela possibilidade de multiplicação de propostas por parte de um mesmo interessado, ou seja, formulando verbalmente suas propostas (IZAAC FILHO, 2000).

2.1.6 Pregão

Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública, conforme artigo 2º da Medida Provisória n.º 2.026/2000 (FERNANDES, 2006).

O parágrafo único do mesmo dispositivo permite que o pregão seja realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Essa Medida Provisória não é auto-aplicável, porque depende de regulamentação para definição dos “bens e serviços comuns” que podem ser adquiridos em pregão, conforme previsto no artigo 1º, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.026/2000.

Por não ser auto-aplicável, retira o caráter de urgência, que justificaria a adoção da Medida Provisória. Nesse aspecto, a medida é flagrantemente inconstitucional, pela ausência do requisito de urgência, previsto no artigo 62, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

2.2 Contratação direta sem licitação

Apesar de o ordenamento jurídico brasileiro ter referendado a licitação como regra para a contratação, por parte da Administração Pública, este prevê exceções nas quais a contratação pode ser realizada de forma direta (FERNANDES, 2006). As previsões transcritas tanto no art. 17 quanto no art. 24 da lei 8.666/93, só devem ocorrer por razões de interesse público e nos casos expressamente previstos.

Justen Filho (2005, p. 227) assim descreve sobre a questão:

a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Uma das formas de contratação direta é a inexorabilidade de licitação, que tem como característica o fato de que a licitação não é possível, haja vista que um dos possíveis competidores possui qualidades que atendem de forma exclusiva às necessidades da administração pública, inviabilizando os demais participantes.

A utilização deste dispositivo deverá obedecer à comprovação de exclusividade em relação à especificação do item a ser contratado, sendo vedada a indicação de uma marca específica quando houver mais de uma que atenda as exigências descritas no item.

A dispensa de licitação é outra forma de contratação direta, que tem como característica o fato de que a licitação é possível, entretanto não se realiza por conveniência administrativa.

Para caracterizar a dispensa, a Lei 8.666/93, no seu art. 24, enumerou 24 situações que tornam facultativo o processo licitatório. Fatores como emergência e a relação custo-benefício, pequeno valor da contratação; situações de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como de emergência ou de calamidade pública, sendo que nestas duas, estabeleceu-se o dia da ocorrência da emergência e os 180 dias corridos, licitação deserta; contratação direta;

compra ou locação de imóvel, explicitadas as necessidades de instalação e localização; restauração de obras de arte e objetos históricos são exemplos do que deve ser levado em consideração na opção deste tipo de contratação (FERNANDES, 2006). O administrador está obrigado a indicar o motivo e a apontar o dispositivo em que se funda para argüir a dispensabilidade da licitação.

2.3 Sistema de Registro de Preço

A Lei nº 8.666/93 diz em seu artigo 15, que a administração pública, sempre que possível, deverá realizar compras mediante o sistema de registro de preços, que deve ser regulamentado por decreto, o qual deverá ocorrer por meio de licitação e ser objeto de ampla e prévia pesquisa de mercado (RODRIGUES, 2000).

Alguns autores consideram o Sistema de Registro de Preços apenas um ato administrativo, enquanto outros o conceituam como uma modalidade especial de licitação.

Para Justen Filho (2005, p. 144) “o registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados os lotes mínimos e outros itens do edital”.

Dessa definição, destaca-se a ênfase dada à relação jurídica entre a Administração Pública e um particular, visto que a expressão contrato normativo remete a uma relação de cunho preliminar e abrangente perante as normas.

Convém lembrar Furtado (2007, p.1), ao ressaltar que:

o SRP não se trata de modalidade de licitação, como as previstas no artigo 22 da Lei de Licitações, nem na Legislação do Pregão, mas sim, uma forma que a Administração dispõe de realizar suas aquisições de bens e serviços sem a necessidade da existência de orçamento prévio para a realização do procedimento licitatório, mediante o fato de que nesse sistema a Administração Pública não tem obrigatoriedade de contratação depois de registrado o preço.

Diferente desse pensamento é o posicionamento de Leão (1997, p.17), afirma que: “o sistema de registro de preços consiste num procedimento especial de licitação e contratação, a ser adotado para compras cujos objetos sejam materiais, produtos ou gêneros alimentícios de consumo freqüente pelo Poder Público”.

Esta interpretação exclui a possibilidade de contratação de serviços por meio do Sistema de Registro de Preços, diferentemente do que considera Gasparini (1995, p. 299), ao considerar o SRP como: “o arquivo de bens e serviços, selecionados mediante concorrência, utilizáveis pela Administração Pública em suas futuras contratações”.

Para fins de utilização neste trabalho, o conceito de Sistema de Registro de Preços a ser seguido é descrito por Fernandes (2007, p. 31):

Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão *sui generis*, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

Trata-se de uma visão mais moderna, que já incorpora a possibilidade de utilização de pregão. Esse conceito traz segurança ao administrador, que não estará deixando de realizar um processo licitatório, mas adotará um procedimento previsto em lei e que muito se assemelha ao modelo de compras do setor privado.

O Sistema de Registro de Preços se coloca como uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de compras colocadas à disposição da administração pública, de tal forma que alguns autores, como Meirelles (2003), Furtado (2007) e Fernandes (2007), diante das inúmeras vantagens apresentadas por tal sistema, entendem que sua instituição é obrigatória por todos os entes administrativos, não se tratando de mera escolha discricionária.

Apesar de seguir os mesmos passos do pregão ou da concorrência tradicionais, o SRP não gera a obrigação de contratação com o vencedor, o que gera enorme diferença na relação Poder Público-Fornecedor.

No Sistema de Registro de Preços, a diferença reside no objeto da licitação. Nas demais modalidades, o processo licitatório visa escolher um fornecedor e uma proposta para uma contratação exclusiva, e ser efetivada posteriormente pela administração.

No SRP, o processo licitatório visa escolher um fornecedor e uma proposta para contratações não especificadas e seriadas, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, ficando a proposta selecionada à disposição da administração.

Este modelo traz características bastante positivas para a administração pública, tais como, a redução significativa de gastos com gestão de grandes estoques e a não necessidade de disponibilizar um grande volume de capital em uma única compra, haja vista que estas serão realizadas de forma paulatina, atendendo a cada necessidade que venha a surgir (FURTADO, 2007).

Nesse sistema há uma reciprocidade de obrigações, o que garante flexibilidade e eficácia nessa relação. A administração não é obrigada a comprar o que foi licitado, mas uma vez registrado, ela só pode contratar com o vencedor da ata de registro de preços, que por sua vez se compromete em garantir o preço, salvo comprovadas alterações nos custos dos insumos (FERNANDES, 2007).

A utilização do SRP confere facilidades e celeridades ao processo de contratações pelo poder público, desde que a administração planeje suas aquisições com a antecedência necessária, resguardando-se de surpresas no decorrer do exercício.

2.4 Vantagens do Sistema de Registro de Preços

A implantação do SRP em diversos órgãos do Governo Federal e em outros entes da Federação permite sistematizar informações a respeito das vantagens e desvantagens da utilização do referido procedimento, de forma prática e efetiva, como demonstrado a seguir.

2.4.1 Dotação orçamentária prévia à licitação

A Lei de Licitações e Contratos exige a previsão orçamentária para a realização de certame licitatório, através de instrumentos como a NAD – Nota de Autorização de Despesa, que bloqueia o recurso até o final da licitação.

Um grave problema que acomete os governos em todos os níveis (federal, estadual e municipal), é o contingenciamento do orçamento, em função de compromissos assumidos com instituições financeiras, ou a demora na realização de receitas previstas, como entraves judiciais que atrasem a arrecadação de determinado imposto. Situação semelhante viveu o governo Federal, no início de 2008, quando o Congresso Nacional atrasou a aprovação da Lei Orçamentária Anual.

A previsão de liberação dos recursos na forma de cotas, mensais ou trimestrais, também acarreta prejuízos às licitações de maior valor, que precisam esperar ou antecipar cotas para poder realizar o certame. Neste sentido, o SRP apresenta uma das maiores, senão a maior, vantagem em relação às demais modalidades de licitação, ao dispensar a necessidade de dotação orçamentária prévia. Ao contrário das modalidades convencionais de licitação, que obriga a administração a possuir dotação prévia em função do compromisso gerado, que só pode ser revogado em caráter excepcional, o SRP não gera para a administração a obrigação de contratação.

Segundo Justen Filho (2005, p. 146) essa característica do SRP é especialmente relevante “para entidades que estivessem impedidas de aplicar seus recursos no sistema financeiro... a ausência de utilização dos recursos representava um prejuízo irreparável, pois a inflação corroía o valor real das verbas”.

Por outro lado, também pode ser utilizado para objetos que dependem de outras variáveis inibidoras do uso da licitação convencional, tal como ocorre com um município que aguarda recursos de convênios – muitas vezes transferidos em final de exercício com prazo

restrito para a aplicação. Liberados os recursos se o objeto já houver sido licitado pelo Sistema de Registro de Preços caberá apenas expedir a nota de empenho para consumir a contratação.

Dessa forma, a administração pode deixar o SRP pronto para uso, em qualquer época do ano, apenas aguardando os recursos orçamentários e financeiros. Mesmo que os recursos sejam contingenciados, ao serem liberados a administração poderá efetuar as contratações em um curto espaço de tempo.

2.4.2 Impossibilidade de prever o consumo de determinados produtos

Um dos pontos críticos para o sucesso de uma licitação é a correta previsão da necessidade do produto e período de atendimento (RODRIGUES, 2000). Nas empresas privadas, o rigor científico e a estatística são amplamente utilizados para um correto planejamento do consumo de bens e serviços, e conseqüentemente das necessidades de contratação.

Diversas variáveis contribuem para que o serviço público não consiga manter um rígido controle sobre o consumo de materiais. Seja os recursos escassos, que nem sempre estão disponíveis quando há a necessidade de aquisições, seja o grande número de itens a serem controlados, que vão desde café e copos até massa asfáltica, por exemplo.

Dessa forma, o modelo apresentado pelo Sistema de Registro de Preços é altamente vantajoso, ao permitir margens toleráveis de consumo mínimo e máximos, o que não acontece nas modalidades tradicionais, onde a administração tem o dever de fixar as quantidades que contratará, ficando sujeita aos limites do art. 65, § 1, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito a reduções ou ampliações (RODRIGUES, 2000).

A adoção de registro de preços não significa afastar a previsão de que os editais devem descrever de modo preciso o objeto da licitação. Ou seja, o sistema de registro de preços não

pode gerar a ampliação dos custos de transação para o particular. A incerteza sobre quantitativos mínimos e máximos se reflete no afastamento dos empresários sérios e na elevação dos preços ofertados à administração (JUSTEN FILHO, 2005).

É possível formular um juízo aplicável a qualquer objeto, em uma sociedade industrial razoavelmente desenvolvida. Trata-se do princípio da escala, que significa que quanto maior a quantidade comercializada tanto menor o preço unitário dos produtos fornecidos.

Assim, o preço unitário não será o mesmo para fornecer um quilo de açúcar ou dez toneladas. Se não for estabelecido um lote mínimo para requisição, o particular se verá em um dilema econômico. Seus custos serão diversos em função das quantidades. O resultado será a formulação de preços médios.

Logo, sempre que a administração formular requisição de lotes de maior dimensão, acabará pagando valor superior ao que poderia ter obtido, se o licitante dispusesse da informação sobre a dimensão dos lotes.

Dito de outro modo, a administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por atacado, evitando os preços de varejo. Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa.

2.4.3 Eliminação dos fracionamentos de despesa

Um dos mais freqüentes problemas encontrados em auditorias de órgãos de controle interno e/ou externo diz respeito ao fracionamento de despesa. Isso fica caracterizado quando diversas licitações, para um mesmo objeto, são realizadas em um mesmo exercício financeiro, ou ainda pior, quando seguidas dispensas de licitação são realizadas, que quando somadas implicariam o dever de licitar.

Esse problema pode decorrer por dois fatores: a falta de planejamento no setor público, que conforme dito anteriormente, carece de dados confiáveis que permitam uma

correta previsão da demanda; ou então por puro dirigismo por parte da administração (RODRIGUES, 2000).

Esse segundo caso ocorre quando o administrador prefere dividir a contratação, para enquadrá-las em dispensas ou na modalidade de convite, onde há a autorização legal para escolher quem convidar, observadas as normas pertinentes.

Para Fernandes (2007), com a adoção do SRP o problema deixa de existir, com a realização de uma ampla licitação, na modalidade concorrência ou pregão, considerando tudo o que se quer adquirir no exercício e o que faltar pode ser enquadrado na modalidade pertinente de licitação ou de dispensa.

2.4.4 Redução de estoques

Há muito tempo a iniciativa privada constatou que o correto gerenciamento do nível de estoques é uma das mais eficientes medidas para se reduzir custos e ganhar produtividade. Empresas japonesas criaram o processo de fabricação *Just-in-time*, que preconiza o fim dos estoques de matérias-primas, com a entrega de insumos sendo feita ao mesmo tempo em que o bem é produzido (FERNANDES, 2007).

Grandes estoques significam grandes volumes de capital imobilizado, custos com armazenagem e vigilância e aumento do índice de perda por prazo de validade. Com a adoção do SRP, a administração pode fazer diversos pedidos, em curto espaço de tempo e com rapidez, de um mesmo item, em procedimento semelhante à aquisição de bens e serviços pela iniciativa privada.

2.4.5 Redução do número e dos custos de licitações

Outra vantagem do Sistema de Registro de Preços é a redução do número de licitações. Segundo Fernandes (2007), o tempo gasto no início, durante sua implantação, é

compensado pela diminuição do número de licitações conforme se amadurece a cultura de utilização do Sistema.

Isso acontece porque os servidores passam a perceber que quanto maior for esforço na fase de planejamento das necessidades e previsão de consumo, menor será o número de licitações necessárias para atendimento das demandas. Ao se fazer menos licitações, menos recursos administrativos – materiais e humanos – são utilizados, baixando o custo da licitação (RODRIGUES, 2000).

2.4.6 Prazo para contratação

Uma questão de natureza jurídica apresenta outra vantagem do Sistema de Registro de Preços. É o prazo para contratação, após a entrega das propostas. Em termos práticos, segundo Justen Filho (2005), em uma licitação comum a administração tem o prazo de 60 dias, contados da entrega das propostas, para efetuar a convocação para contratação. Passado esse prazo, poderá realizar nova licitação para o mesmo objeto. Dessa forma, diversas licitações para um mesmo objeto poderão ser realizadas em um mesmo exercício, caso a administração enfrente problemas financeiros e/ou orçamentários na hora de contratar, o que resulta em gastos repetidos e desnecessários. Situação diversa vive quem adota o SRP, cuja validade das propostas, findada a licitação, é de até um ano, o que garante flexibilidade ao administrador.

2.4.7 Preços de aquisição atualizados

Nos modelos tradicionais de licitação, para fornecimento contínuo de produtos ou serviços, a administração e o licitante ficam obrigados à manutenção do preço, retirando dessa forma a flexibilidade observada nas relações comerciais entre empresas privadas e clientes (RODRIGUES, 2000). Já no SRP, pode ser previsto o modo de atualização dos preços de

forma periódica, o que garante o aproveitamento da sazonalidade, as ofertas e promoções e variação cambial.

2.4.8 Participação de pequenas e médias empresas

A participação de pequenas e médias empresas é significativamente prestigiada no SRP, que segundo Justen Filho (2005, p. 145), sob certo ângulo “aproxima-se a um cadastro de fornecedores e produtos”, o que permitiria a isonomia na participação de qualquer empresa.

Como os itens passam a ser autônomos e com lotes de aquisições de quantidades diferentes, tanto pequenas quanto grandes empresas podem atender a necessidade do órgão solicitante.

2.4.9 Vantagens para os licitantes

As suas vantagens existem não apenas para administração pública, mas, também, para os fornecedores. Uma delas é a possibilidade de fornecer o produto no período de um ano sem que para tanto tenha que participar de vários certames e, conseqüentemente, do burocratismo imposto pelas suas instaurações. Com estas vantagens o fornecedor poderá oferecer propostas com melhores condições e mais vantajosas para a administração.

Além da maior abertura para todos os portes de empresas e possibilidade de atualização dos preços, o SRP confere ainda outra vantagem indireta para os licitantes, que é a abertura de acesso para outros órgãos além daqueles que originalmente participaram do registro de preços. Os órgãos não participantes (chamados de caronas) podem comprar sem licitação dos fornecedores com preços registrados, atendendo às devidas normas.

2.4.10 Desvantagens do Sistema de Registro de Preços

O sistema de registro de preços também apresenta riscos e desvantagens, assim como as demais modalidades de licitação. Além disso, a implantação do SRP significa uma mudança na cultura organizacional, que passa a dar mais atenção à função de planejamento (RODRIGUES, p. 97, 2000).

Um dos riscos diz respeito aos preços dos produtos. A atualização dos preços é uma das vantagens conferidas, que garante ao fornecedor e à administração a possibilidade de estar sempre negociando a preço de mercado. Porém, para que isso aconteça, a administração deve estar atenta às variações de preço no mercado, preferencialmente realizando pesquisas prévias às contratações, o que demanda tempo e recursos administrativos.

Para Justen Filho (2005), outra desvantagem do SRP é a possibilidade ocorrer a incompletude. Para atender a necessidade de diversos órgãos de uma vez, a administração pode optar por realizar licitações genéricas, com estabelecendo categorias gerais de produtos, que não contemplam os casos específicos. Nessa hipótese, a existência do registro de preços não pode impor contratações inadequadas, devendo a administração realizar licitações específicas.

2.5 Fundamentos jurídicos do Sistema de Registro de Preços

Dispõe o art. 15, inciso II, da Lei n. 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. A rigor, o sistema já estava criado e as diversas unidades da Federação poderiam implementá-lo. Esse entendimento doutrinário, que nos parece ser o mais aceitável, é o mesmo defendido por Justen Filho (2005, p. 153):

Não há necessidade de veiculação de outras regras complementares. A quase totalidade das soluções nele contidas pode ser explícita ou implicitamente extraída do sistema da Lei nº 8.666. Aliás, inúmeras inovações trazidas na regulamentação se caracterizam como ilegais, eis que ultrapassam os limites previstos legislativamente.

Lembre-se, ademais, que a função regulamentar é inerente à edição do ato convocatório da licitação. O edital é instrumento pelo qual se adaptam para o caso concreto as regras gerais contidas na lei e se exercitam as competências discricionárias atribuídas às autoridades administrativas. Em toda licitação, o ato convocatório desempenha essa função de natureza regulamentar.

No caso específico do registro de preços, a Lei nº 8.666 é bastante minuciosa e completa. Tal se comprova, aliás, através da comparação com o Dec.-lei 2.300. A lei atual contém todas as normas essenciais para introdução do registro de preços, tal como se vê dos §§ 1º a 6º do art. 15. Todas as regras que possam imaginar-se acerca de registro de preços estarão implícitas na disciplina daqueles seis parágrafos.

Nem se diga que a Lei aludiu à necessidade de regulamentação. Em primeiro lugar, não é verdade que a Lei tenha condicionado a aplicação do sistema à prévia regulamentação por decreto. Alude-se à regulamentação, no § 3º, para fins de adequação às peculiaridades regionais. Depois, ainda que a Lei tivesse explicitamente previsto a regulamentação como condição de sua aplicação, incumbiria ao intérprete verificar a possibilidade de aplicação direta dos dispositivos legais. Havendo essa possibilidade, supera-se o texto legislativo e aplica-se a lei.

Ainda segundo o aludido autor, após inúmeras iniciativas no âmbito de Estados e Municípios, a União editou o Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998, regulamentando o art. 15 no âmbito federal. Posteriormente, esse decreto foi revogado e substituído pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, o qual ampliou significativamente a utilização do sistema.

Ainda segundo Justen Filho (2005), logo em seguida foi editado o Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, introduzindo algumas inovações, desnecessárias do ponto de vista do supracitado autor. Uma delas foi a utilização do Sistema de Registro de Preços também para a contratação de serviços.

2.5.1 Distinção entre Sistema de Registro de Preço e o SIREP

O Sistema de Registro de Preço, delineado por esta pesquisa, é comumente confundido com o SIREP, sigla que representa o mesmo nome para uma tabela de preços, prevista no Decreto nº 449/92, atualmente revogado.

O SIREP pretendia ser um referencial para as aquisições da administração, um apêndice que se afasta da Lei de Licitações e Contratos. Era na verdade uma grande tabela de preços, atualizada que deveria ser atualizada com informações enviadas pelos órgãos do Governo

Federal que realizassem licitações, possibilitando pesquisa prévia para levantamento das condições de mercado, contemplando principalmente, preços e capacidade de fornecimento.

Lançado o ato convocatório, recebidos os envelopes, julgada a habilitação, abertos os envelopes de preços, teria a comissão de licitação que compará-los com esse SIREP, para verificar se estavam compatíveis.

Todo o esforço desenvolvido para aprimorar a atividade administrativa deve ser bem recebido, mas basta uma pequena experiência na administração para perceber a inviabilidade de se adotar uma tabela, como referencial, que possa abranger tudo o que a administração compra, em todo o território nacional.

Consumiram-se cinco anos na tentativa de montar o SIREP nos moldes preconizados para, finalmente, concluir-se pela sua inviabilidade (FERNANDES, 2007).

2.5.2 A regulamentação municipal

Apesar de o art. 15 da Lei nº 8.666/93 prever expressamente a necessidade de que o Sistema de Registro de Preços seja regulamentado por decreto, nada impede que órgãos e entidades do governo federal, mais os estados, municípios, distrito federal e entidades da administração indireta possam editar seus próprios decretos regulamentando o sistema.

Esse foi o caso do município de Manaus, ao editar o Decreto nº 7.833, de 30 de março de 2005, posteriormente revogado pelo Decreto nº 8.270, de 24 de janeiro de 2006, que está em vigor atualmente, e que consta no Anexo A.

Em seu artigo 2º, o decreto buscou inspiração na regulamentação da União, através do seu Decreto nº 3.931/01, como se confere a seguir:

Art. 2.º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços (MANAUS, 2006, p. 02).

Seguindo as boas técnicas legislativas, já empregadas no decreto federal, o art. 2º define a finalidade da norma e sua abrangência. Em seguida, para facilitar o entendimento e aplicação da norma, o legislador apresenta as conceituações adotadas pelo referido decreto.

Os mais ortodoxos doutrinadores, como Justen Filho (2005), defendem que não cabe ao legislador a tarefa de conceituar, mas deve ser reconhecida a intenção de fazer um diploma legal didático, com um conjunto mínimo de conceitos indispensáveis à compreensão do tema.

Outra importante observação que se faz sobre o texto do Decreto nº 8.270/06 diz respeito ao art. 3º, que inova ao seguir as mudanças feitas no decreto federal e incluiu no seu texto a possibilidade de aplicação do SRP também para a contratação de serviços, como se observa no seguinte texto:

Art. 3.º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas da prefeitura; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para a contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica (MANAUS, 2006, p. 02).

Mais uma vez se observa o cuidado do legislador em editar uma norma que atenda as demandas em equilíbrio com a realidade econômica vigente, e que por vezes suscitam dúvidas quanto à forma de se proceder sua aquisição. Isso ocorre devido à antiga política de

informática existente no país, que criava uma reserva de mercado para os produtos nacionais. Com a norma, fica claro que o melhor produto, que atenda os requisitos de menor preço ou técnica e qualidade, será o escolhido, independente de sua fabricação ser nacional ou não.

Ainda seguindo a orientação dada pelo Decreto nº 3.931/01, o decreto municipal estabelece as condições para o múltiplo registro de fornecedores visando atender à demanda prevista nos lotes licitados. Segue o texto:

Art. 7.º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços (MANAUS, 2006, p. 03).

Isso significa que, caso a quantidade ofertada pelo licitante que ofereceu o menor valor, não atenda a necessidade, a critério do órgão gerenciador, poderão ser chamados os outros licitantes para reverem suas propostas para completar a quantidade exigida.

Outro ponto que merece atenção diz respeito à regulamentação do uso do SRP pelos caronas. A adoção do Sistema de Registro de Preços instituiu no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa em uma licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de carona, que traduz em linguagem coloquial a idéia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos. Assim é o texto, que pode ser visto na íntegra no Anexo A, que trata do assunto no decreto municipal:

Art. 9.º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

§ 1.º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2.º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3.º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4.º - A critério do órgão gerenciador, as regras previstas neste artigo poderão ser utilizadas para os pedidos provenientes dos órgãos ou entidades participantes, que ultrapassem os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. (MANAUS, 2006, p. 03)

Tal procedimento é polêmico para muitos autores, como Justen Filho (2005, p. 157), ao afirmar que “essa possibilidade propicia alguns problemas jurídicos e deve ser aplicada com muita cautela, em face do risco de ofensa aos princípios da isonomia e da moralidade”. Parece ser mais aceitável, e prático para o administrador, a interpretação que possui Fernandes (2007), ao defender a adoção do carona no SRP. Para ele, os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

Quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo. Essa vantagem se confirma por pesquisa e pode até mesmo ser considerada, quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o de mercado, pelo custo indireto da licitação.

Segundo Fernandes (2007), o fornecedor do carona é uma empresa que assegurando ao órgão gerenciador a certeza da disponibilidade do objeto, ainda pode, se for da sua conveniência, suportar a demanda de outros órgãos, pelo mesmo preço declarado na licitação como proposta mais vantajosa.

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas.

Com o uso do Sistema de Registro de Preços e consulta aos órgãos gerenciadores, daqui a algum tempo, cada órgão vai proceder apenas licitações específicas, objetos não comuns, como obras, veículo de representação, serviços de informática. A racionalização dos procedimentos e o nível de especialização das comissões poderão ser bastante aprimorados.

3 EFEITOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO DE MANAUS

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH), é um órgão de Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manaus, criada pelo Decreto nº 1.240, de 20 de novembro 1975.

A partir do Decreto nº 8.398, de 20 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, foram estabelecidas as competências da SEMOSBH, quais sejam:

- I.Executar, diretamente, com recursos próprios ou em cooperação com o Estado ou com a União, ou com a iniciativa privadas, obras de;
- II.Abertura, pavimentação e conservação de vias;
- III.Drenagem pluvial e saneamento básico;
- IV.Construção e conservação de estradas vicinais;
- V.Edificação e conservação de prédios públicos municipais
- VI.Coordenar as políticas do Executivo Municipal para o setor;
- VII.Promover a articulação nas suas diversas áreas de atuação, entre Órgãos e Entidades municipais estaduais, federais, internacionais e privados;
- VIII.Elaborar planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento, programadas no âmbito dos setores de drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e obras públicas;
- IX.Estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infra-Estrutura;
- X.Desenvolver os planos estratégicos para implementação, acompanhamento e avaliação;
- XI.Supervisionar e fiscalizar as atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos de Infra-Estrutura;
- XII.Realizar o planejamento indicativo e determinativo nas áreas de competência;
- XIII.Realizar o planejamento indicativo e determinativo nas áreas de sua competência;
- XIV.Elaborar políticas, programas e projetos de habitação de interesse social, dando prioridade à população de baixa renda;
- XV.Promover a integração das ações programadas para a área de habitação, pelos governos federal, estadual e municipal e pelas comunidades;
- XVI.Patrocinar estudos monitorar as questões relacionadas ao déficit habitacional, que permitem a definição correta de prioridades, critérios e integração setorial;
- XVII.Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Para atingir seus objetivos e garantir a agilidade na execução de obras e serviços de engenharia e aquisição de bens relacionados, foi constituída em 10 de março de 2005 a Comissão Municipal de Licitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (CLS). Hoje, a CLS é composta por 11 membros, todos remunerados.

Vale ressaltar que até o início de 2006, as licitações na modalidade concorrência, só poderiam ser realizadas pela Comissão Municipal de Licitação (CML), ligada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEMPHAD).

Com um dos maiores quantitativos de servidores efetivos e demanda de serviços de todos os portes, a SEMOSBH é responsável pela aplicação de recursos financeiros significativos dentro do orçamento municipal. As quantias que são destinadas à secretaria vêm sofrendo acréscimo ano a ano, desde 2005, como pode ser observado no Quadro 4.

Quadro 4 – Orçamento anual autorizado para a SEMOSBH.

ANO	VALOR INICIAL
2005	R\$ 100.300.000,00
2006	R\$ 134.400.000,00
2007	R\$ 166.100.000,00

Fonte: Pesquisa documental

Vale ressaltar que esses valores referem-se à dotação inicial aprovada na Lei Orçamentária Anual, variando até o final de cada exercício em função das anulações e suplementações.

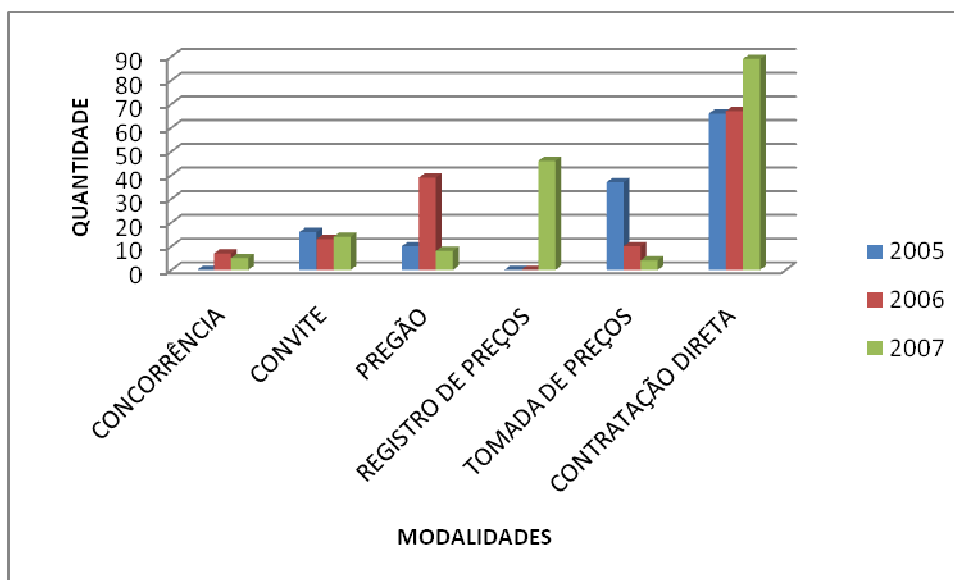
3.1 Caracterização do perfil de compras

Com a finalidade de identificar a frequência de utilização de cada modalidade de licitação, e como essa frequência foi alterada com a introdução do Sistema de registro de Preços no âmbito da SEMOSBH, foi conduzida uma pesquisa no registro de todas as licitações realizadas com sucesso, nos anos de 2005, 2006 e 2007, que estão detalhadas nos Apendices D, E e F.

Em números absolutos, percebe-se uma evolução constante ao longo dos anos, tendo sido realizadas 129 licitações ou contratações diretas no ano de 2005, 136 no ano de 2006 e,

166 no ano de 2007. A quantidade licitações nas modalidades pregão, registro de preço e tomada de preço foram as que mais variaram, como pode ser observado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Distribuição absoluta das compras por modalidade de licitação ao longo dos anos.



Fonte: Pesquisa documental

A modalidade tomada de preço teve uma primeira queda em 2006, com o crescimento da utilização da modalidade pregão. Com a possibilidade de ser utilizado em licitações de qualquer valor, o pregão logo se tornou a primeira opção na hora de licitar, como podemos observar no Gráfico 1 e também no Apêndice E.

Em seguida, com o início da utilização da modalidade registro de preço, observa-se mais uma queda na utilização da modalidade tomada de preço e pregão. Em seu primeiro ano, o registro de preço alcançou a marca de 46 certames licitatórios nesta modalidade, conforme Gráfico 1, número que se aproxima da quantidade de contratações diretas, mais freqüentes e simples de serem realizadas.

Um dos benefícios esperados, de acordo Fernandes (2007), era a redução do número de licitações, em especial as contratações diretas de itens de uso comum e comprados com maior freqüência, como material de limpeza, material de expediente e suprimentos de informática. Não foi o que ocorreu na SEMOSBH, onde ficou constatado justamente um

aumento dessas situações. Ao analisar os Apêndices A, B e C, que tratam das compras diretas realizadas nos anos de 2005, 2006 e 2007, respectivamente, observa-se que várias dessas compras seguem um padrão, repetindo todos os anos e fracionando a despesa, como por exemplo, como cartuchos e *tonners* para impressora, pó de brita e tijolo.

O Quadro 5 mostra a evolução dos gastos em compras e contratações ao longo do período estipulado. É interessante destacar o baixo valor licitado no ano de 2005. Isso se deve ao fato de que até esse ano as licitações na modalidade concorrência não eram realizadas pela Comissão de Licitação da SEMOSBH, e sim pela Comissão Municipal de Licitação.

Quadro 5 - Gastos em licitações e contratações diretas.

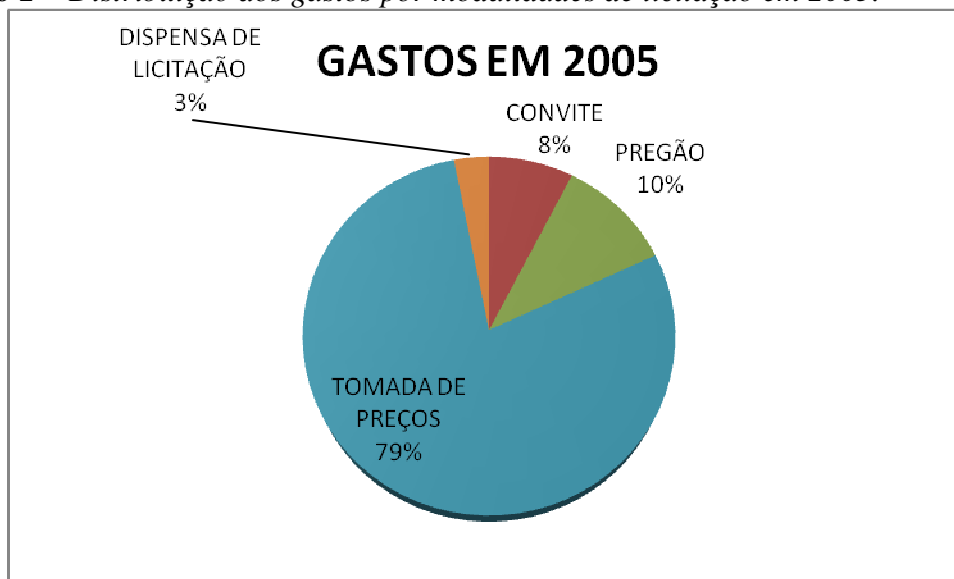
ANO	2005	2006	2007
VALOR LICITADO	R\$ 9.907.383,85	R\$ 139.529.407,66	R\$ 110.075.671,82

Fonte: Pesquisa documental

Detalhando ainda mais os gastos apresentados no Quadro 5, é possível verificar que ao longo dos três anos em estudo nesta pesquisa, a modalidade de licitação predominante nunca foi a mesma, como se observa nos Gráficos 2, 3 e 4, por diferentes razões.

Em 2005, ano em que as concorrências ainda não eram realizadas no âmbito da SEMOSBH, e que os recursos empenhados em licitações foram baixos se comparados aos anos posteriores, a modalidade mais utilizada foi a tomada de preços, como demonstrado no Gráfico 2. Neste ano, a maior parte dos recursos foi empregada em obras de engenharia, que pelo seu valor exigiram a utilização da referida modalidade, como pode ser observado no Apêndice D.

Gráfico 2 – Distribuição dos gastos por modalidades de licitação em 2005.



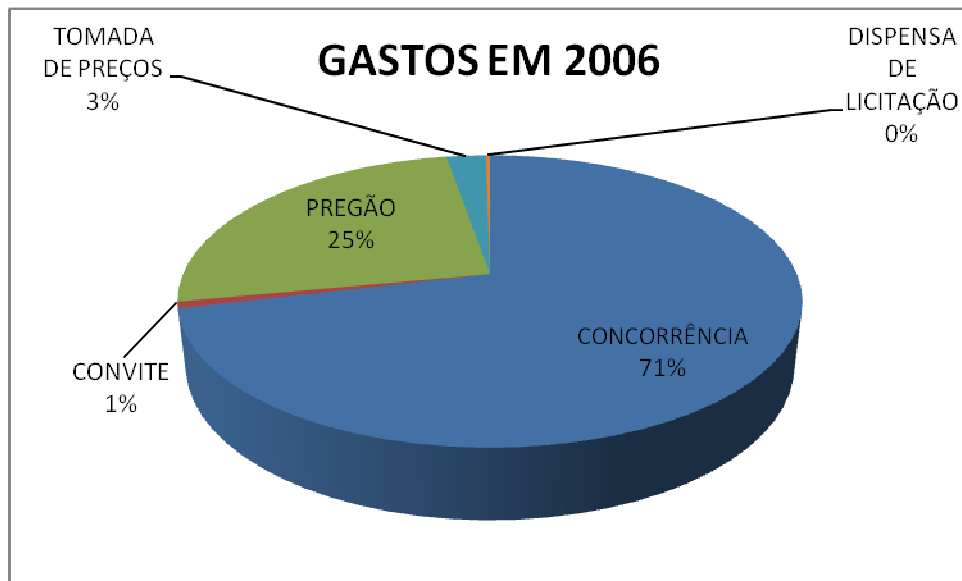
Fonte: Pesquisa documental

Um fato interessante e positivo é que mesmo realizando um grande número de licitações de baixo valor, as contratações diretas representaram apenas 3% dos gastos, ou seja, continuam sendo a exceção e as licitações, a regra.

Já no ano de 2006, o valor licitado na modalidade tomada de preços cai para menos da metade do ano anterior, representando menos de 3% dos gastos, conforme apresentado no Gráfico 3. A modalidade pregão mais do que dobrou sua participação nas licitações, e a concorrência, que antes não era realizada, logo passou a ser a mais empregada, com 71% dos gastos.

Mais uma vez ressalta-se o aspecto positivo de se privilegiar as modalidades que promovem maior concorrência entre os licitantes, em especial o pregão, diminuindo o uso de convites, que por sua vez podem favorecer o dirigismo em licitações. Segundo Fernandes (2007, p. 35), “é preciso considerar que o pregão tem as mesmas características da concorrência: (...) máxima amplitude de competição, pois não é restrito a cadastrados e convidados”.

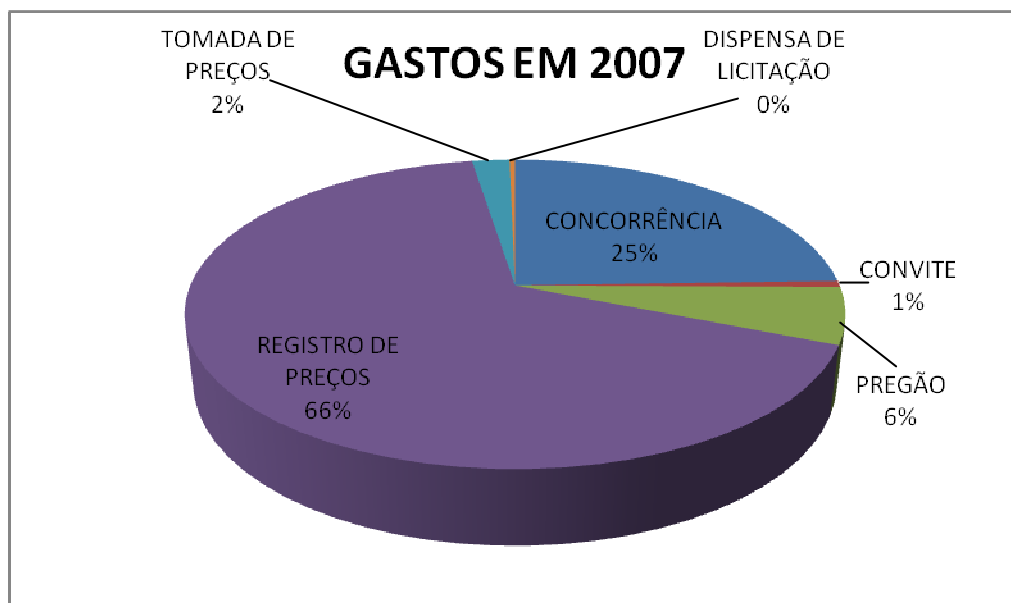
Gráfico 3 – Distribuição dos gastos por modalidades de licitação em 2006.



Fonte: Pesquisa documental

Em 2007 a situação mudou mais uma vez. Pela primeira vez desde a sua criação, a Comissão de Licitação da SEMOSBH passou a licitar utilizando o Sistema de Registro de Preços, e logo essa era a modalidade utilizada para 66% dos recursos naquele ano (vide Gráfico 4).

Gráfico 4 – Distribuição dos gastos por modalidades de licitação em 2007.



Fonte: Pesquisa documental

A tomada de preços, o convite e as dispensas de licitação mantiveram-se em baixos níveis de utilização frente ao volume de recursos, e a concorrência, que no ano anterior dominava 71% dos recursos, caiu para apenas 25%, como bem explicitado no Gráfico 4.

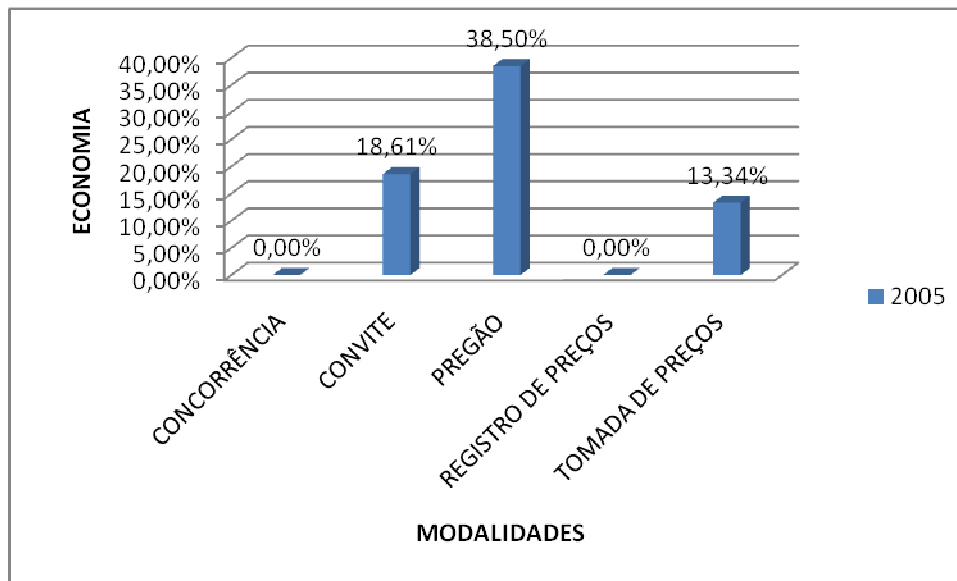
Vale ressaltar que as licitações realizadas no Sistema de Registro de Preços foram, em sua totalidade, na modalidade pregão, apresentadas no Apêndice F, sendo que o Decreto nº 8.270/06 permite que se escolha entre pregão e concorrência no momento de se realizar um registro de preços.

Um outro indicador, e talvez o mais importante para este trabalho, para análise dos efeitos do Sistema de Registro de Preços sobre as licitações é a economia gerada sobre o preço inicial, cotado pela Administração em ampla pesquisa de mercado.

Os Gráficos 5, 6 e 7 expressam, em termos percentuais, a economia gerada por cada modalidade, separada ano a ano. Para se chegar a tais valores, somou-se o valor total orçado pela SEMOSBH, em cada modalidade, subtraindo em seguida o valor total homologado nas licitações. Dessa diferença se calculou o percentual economizado. Esses cálculos também estão expostos de forma mais detalhada nos Apêndices D, E e F.

No Gráfico 5 está exposta a economia gerada para o erário público em cada modalidade no ano de 2005. Dessa figura, extrai-se que a modalidade pregão foi a que gerou maior economia, em termos percentuais e não valores absolutos, atingindo a marca de 38,5%.

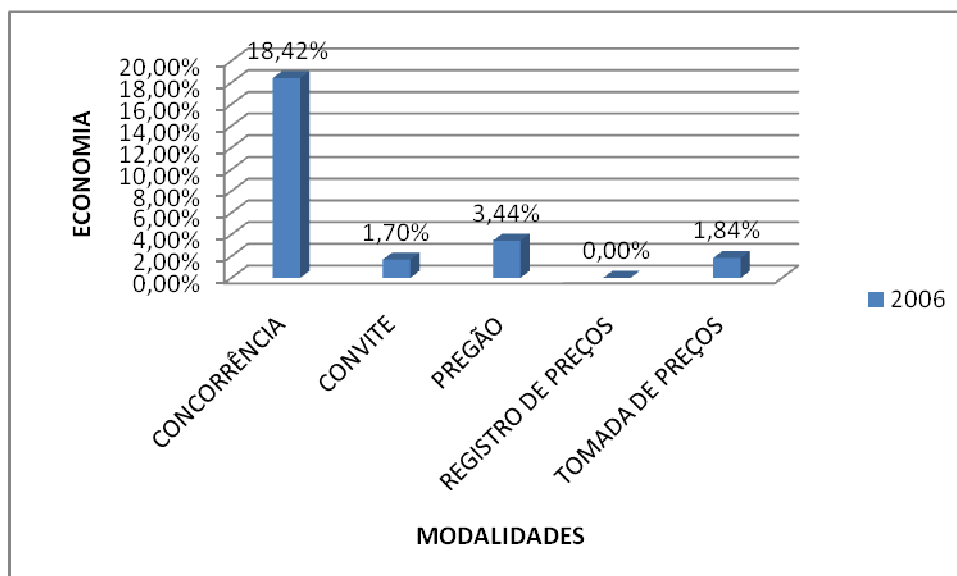
Gráfico 5 – Economia gerada por modalidade de licitação em 2005.



Fonte: Pesquisa documental

No ano de 2006, conforme Gráfico 6, a modalidade que propiciou maior economia foi a concorrência, com 18,42%. A segunda maior economia, com grande diferença para a primeira, foi com a modalidade pregão, atingindo 3,44%, número significativamente menor do que o antigo no ano anterior.

Gráfico 6 – Economia gerada por cada modalidade de licitação em 2006.

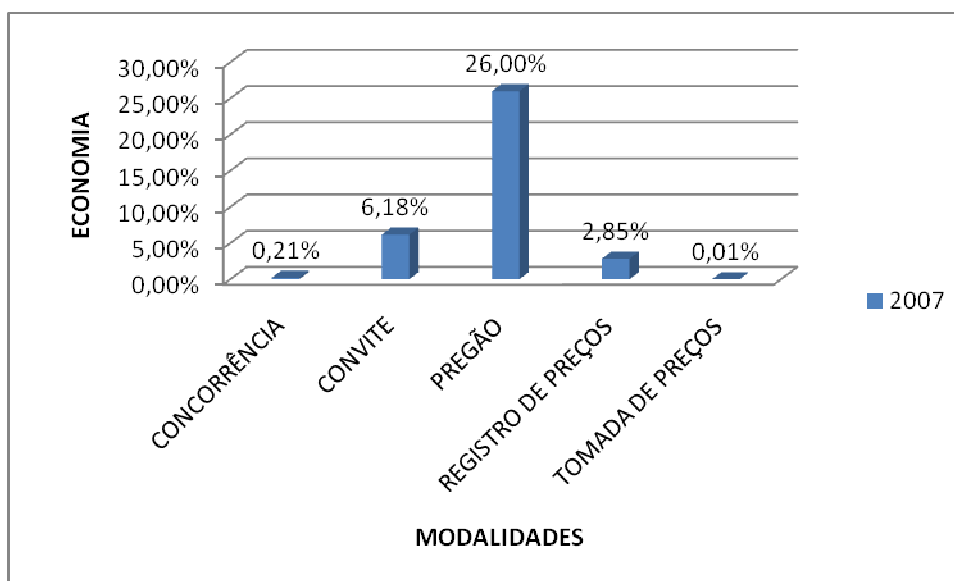


Fonte: Pesquisa documental

Em 2007, mais uma vez a modalidade que apresentou maior economia foi o pregão, com 26% de redução do preço final (vide Gráfico 7). A concorrência, destaque em 2006, apresentou um dos menores índices em 2007, com apenas 0,21% de economia, também demonstrado no Gráfico 7.

Isso provavelmente devido ao fato de que as cinco concorrências realizadas nesse ano foram para contratação de pessoa jurídica para execução de obras de engenharia. Esse tipo de licitação costuma trabalhar com margens de lucro apertadas, desestimulando a competitividade acentuada entre licitantes, e quando isso ocorre, acaba resultando em pedidos de aditivos ao contrato posteriormente. Para maiores detalhes, sugere-se consultar o Apêndice F.

Gráfico 7 – Economia gerada por cada modalidade de licitação em 2007.



Fonte: Pesquisa documental

Observa-se no Gráfico 7 que a introdução do Sistema de Registro de Preços nas licitações da SEMOSBH não cumpriu o papel que era esperado, de obter maior competitividade, apresentando um índice de economia muito menor se comparado à outras modalidades.

Diante de tais resultados, é possível fazer inferência a respeito da causa de tal distorção. Como a economia gerada pelos pregões em 2005 foi muito elevada, bem como os demais índices, há de se considerar a possibilidade dos preços cotados pela Administração estarem majorados, abrindo uma margem maior aos licitantes para reduzirem o preço final.

Outra possibilidade é a de que tenha diminuído o número de fornecedores em 2006 e 2007, por processo de compra. Isso pode ter ocorrido em função do grande número de obras e produtos de uso muito restrito à SEMOSBH, como detalhado nos Apêndices E e F, ou seja, que acabem tendo fornecedores exclusivos ou em número muito limitado. Isso prejudicaria a competitividade e conseqüentemente a economia gerada.

No ano de 2007, as licitações que apresentaram maior percentual de redução foram na modalidade pregão e contemplavam a aquisição de itens como madeiras, telhas, material gráfico e bens de informática, produtos geralmente com grande oferta de fornecedores.

A mesma lógica deveria ser aplicada aos certames de registro de preços, que também contemplaram itens com grande variedade de produtos genéricos. Ressalta-se ainda que no ano de 2007 grande parte das dispensas de licitação foram para adquirir materiais de informática, elétrico e de expediente, ou seja, apesar dos pregões realizados, o planejamento inadequado foi coberto por essas dispensas, vide Apêndices A, B e C, que detalham os processos de compras diretas.

Um fato que não se justifica são os processos de compra direta, para os mesmos itens, sempre perto do limite de R\$ 8.000,00, que aconteceram seguidamente no ano de 2006 (Apêndice B). Fica claro neste caso que a Secretaria deveria ter escolhido outra modalidade de licitação que não a dispensa, mas não o fez por falta de planejamento.

Neste caso, o SRP poderia ter suprido essas falhas, mas é possível que a insegurança e o desconhecimento das condições de funcionamento tenham afastado mais fornecedores ou desestimulado a concorrência entre eles.

3.2 Análises de processos de Registro de Preço

Além dos dados quantitativos, levantados através do estudo de todas as licitações, e contratações diretas, realizadas pela SEMOSBH no período de 2005 a 2007, foi realizada também uma análise mais detalhada de alguns processos de gerenciamento de Atas de registro de Preços.

O motivo de tal investigação foi buscar obter dados, por intermédio dos registros, que evidenciasse os demais efeitos advindos da utilização do Sistema de Registro de Preços, além do fator economia.

Foram escolhidos 10 processos, pela facilidade de acesso a eles, de Atas de Registro de Preços que resultaram em contratações. Foram verificadas questões relativas ao planejamento das quantidades necessárias, prazo da ata e demais aspectos práticos que fazem parte do dia a dia do administrador público responsável pelo gerenciamento das aquisições e contratações. O resultado individualizado do estudo de cada ata é apresentado a seguir.

Ata de Registro de Preços nº 022/2007

Esta Ata teve validade de 10 meses, findando em maio de 2008 e refere-se à prestação de serviços de locação de equipamentos e veículos Rodoviários (caminhão basculante de 14m³, compactador para asfalto misto, trator de esteira, *pick-up* 4x4 cabine dupla), totalizando 2.340 diárias.

Embora havendo prazo da Ata de Registro, os saldos esgotaram-se no mês de dezembro de 2007, obrigando a Administração a realizar um novo procedimento licitatório. Ocorre que houve falha no levantamento das necessidades, tendo em vista que o quantitativo registrado esgotou-se antes do término da vigência da Ata de Registro de Preços, acarretando inúmeros inconvenientes à Administração.

Como não estava previsto esse término precoce, não foi possível realizar uma nova licitação em tempo hábil, sendo necessário inclusive dar continuidade na prestação dos serviços sem cobertura de um instrumento legal (posteriormente sanado dentro dos preceitos da lei por tratar-se de serviços de natureza contínua e de extrema necessidade, onde os mesmos atendem às Gerências de Distritos de Obras, responsáveis dentre outras coisas, pelos serviços de pavimentação e tapa-buracos das vias da cidade de Manaus.

Ata de Registro de Preços nº 007/2007

Esta Ata teve validade de 06 meses, vencendo em setembro de 2007 e refere-se à aquisição de uniformes e chapéus (conjuntos nos tamanhos P, M, G, GG e chapéu c/ aba), totalizando 7.673 unidades.

Neste caso, as quantidades licitadas atenderam as necessidades da referida secretaria, e o quantitativo registrado foi utilizado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. Isso demonstra que o planejamento foi coerente com a realidade, e pela durabilidade do tipo de material fornecido (uniforme), as quantidades adquiridas vão permitir que a Administração planeje sem pressa uma nova licitação.

Ata de Registro de Preços nº 038/2007

Esta Ata teve validade registrada de 12 meses, vencendo em setembro de 2008, e refere-se à aquisição de cimento, na quantidade de 150.000 sacos. Houve um levantamento pelo almoxarifado, baseado nas quantidades utilizadas mensalmente pelas Gerências de Distritos de Obras da secretaria, em períodos anteriores.

Neste caso o planejamento demonstra ter sido bem feito, e até o momento existe saldo na Ata de Registro de Preços, com o consumo dentro do previsto. Isto permitirá à secretaria que providencie novo certame licitatório em tempo hábil.

Ata de Registro de Preços nº 003/2007

Esta Ata teve validade de 06 meses, vencendo em agosto de 2007, e refere-se à aquisição de tijolo, oito furos, 19x19x9, na quantidade de 50 milheiros. Essa quantidade foi levantada pelo almoxarifado da secretaria, baseado nas quantidades utilizadas mensalmente.

Em uma análise mais profunda observa-se que não houve uma boa estimativa quanto à quantidade necessária e quanto ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pois em apenas dois pedidos esgotou-se o quantitativo registrado.

Concluindo a análise, observa-se que a falta de planejamento levou a administração a realizar um novo certame licitatório, gerando custos que poderiam ser evitados se as quantidades e o prazo fossem maiores.

Ata de Registro de Preços nº 006/2007

Esta Ata teve validade de 04 meses, vencendo em julho de 2007, e refere-se à locação de equipamento rodoviário (conjunto fresadora de arraste), em um total de 896 horas, para atender aos serviços de terraplenagem executados pela SEMOSBH.

Depois de decorridos os quatro meses de validade da Ata de Registro de Preços, concomitantemente com o prazo previsto no contrato, houve a assinatura de um Termo Aditivo, dilatando o prazo do contrato em mais sessenta dias.

Concluindo a análise, observa-se que nesse caso o planejamento das quantidades atendeu as necessidades da secretaria, o que não ocorreu com o prazo, que precisou ser dilatado.

Ata de Registro de Preços nº 005/2007

Esta Ata teve validade de 06 meses, findando em setembro de 2007, e refere-se à aquisição de Emulsão RR – 2C, composto utilizado na aplicação da massa asfáltica no pavimento, no total de 200 toneladas.

Ocorre que houve um erro de planejamento, pois o quantitativo registrado e o prazo de vigência da Ata foram insuficientes para atender a demanda desta secretaria, fato este já ocorrido em outras situações.

Este caso demonstra perfeitamente a necessidade de se planejar corretamente, pois se refere a um item vital ao andamento das atividades-fim da secretaria, indispensável para realização de serviços como pavimentação, recapeamento e tapa-buraco do sistema viário da cidade de Manaus.

A necessidade de prorrogar a Ata de Registro de Preços contrastou com a demora para se resolver a situação, pois em casos de aditivo é necessário obter a aprovação da Procuradoria Geral do Município (PGM), órgão responsável pelo controle jurídico das ações da Prefeitura Municipal de Manaus (PMM), sendo que neste íterim ficou prejudicado o fornecimento do material objeto deste registro, ocasionando inúmeros inconvenientes à administração

Ata de Registro de Preços nº 009/2007

Esta Ata teve validade de 06 meses, também vencendo em setembro de 2007, e refere-se à aquisição de tábua e peças de madeira, no total de 3.500 dúzias e 3.000 unidades, respectivamente, para atender as necessidades da SEMOSBH.

No caso em questão, o levantamento das quantidades atendeu as necessidades da secretaria no período estipulado na Ata de Registro de Preços e ainda permitiu a o atendimento da demanda de outro órgão municipal, não participante deste Registro de Preço, sem que fosse

necessário o aumento do quantitativo na figura do carona, posição que apesar de defendida neste trabalho, é tema polêmico e reprovável para alguns doutrinadores como Justen Filho (2005, p. 158), que assim entende:

O Decreto admitiu (...) nas hipóteses de utilização superveniente e conjunta do registro de preços por outros órgãos administrativos, os limites originais licitados poderiam ser suplantados em até 100%. (...) Por um lado, pretendeu consagrar a inutilidade dos limites quantitativos previstos no ato convocatório, o que infringe princípios legais intocáveis (entre os quais, o da vinculação da contratação ao ato convocatório). Por outro, abriu as portas a escolhas eticamente desvirtuadas, na medida em que a opção entre licitar ou se valer de registro de preços já existentes apresentaria cunho discricionário. Os riscos de infração ao princípio da moralidade são evidentes.

Cabe a observação que nos casos analisados, é prática desta administração dobrar o quantitativo, salvo algumas exceções.

Ata de Registro de Preços nº 004/2007

Esta Ata teve validade de 06 meses, vencendo em setembro de 2007, e refere-se à aquisição de sacos de cimento, no total de 33.000 unidades.

Embora havendo divergência de interpretação quanto à permissibilidade legal para dobrar quantitativos de um Registro de Preços, a SEMOSBH obteve a aprovação da PGM para renovar as quantidades inicialmente previstas, claramente justificadas pela característica essencial do serviço e pelo princípio da continuidade, pois este material é essencial para atividade fim da secretaria que, entre outras coisas, é responsável pela conservação, reparação e ampliação da rede de drenagem da cidade de Manaus.

Ata de Registro de Preços nº 015/2007

Esta Ata teve validade de 06 meses, vencendo em novembro de 2007, e refere-se à aquisição de material hidráulico (cap, curva, joelho, junção, luva, te e torneira), no total de 1.550 unidades.

Em relação ao planejamento inicial dos quantitativos, o mesmo foi elaborado em consonância com as necessidades da secretaria, o que não aconteceu com o prazo, pois o mesmo esgotou-se antes da utilização do quantitativo total. Na verdade caracteriza-se nesse caso, a falta de utilização desta secretaria dos materiais registrados

Ata de Registro de Preços nº 018/2007

Esta Ata teve validade de 06 meses, vencendo em setembro de 2007, e refere-se à prestação de serviços suplementares de recuperação em pavimentos, drenagem superficial e profunda, divididos respectivamente em: pavimentação - 814.800 metros quadrados; drenagem superficial - 67.800 metros e; drenagem profunda - 32.160 metros.

Esses tipos de serviços sempre foram executados de forma direta, sem subcontratação, advindo daí a maior dificuldade em estimar os quantitativos necessários à licitação. No planejamento inicial, a SEMOSBH dividiu a cidade em nove lotes, dos quais sete empresas saíram vencedoras do certame licitatório.

Outra peculiaridade deste Registro de Preço é que ele não teve pesquisa de mercado prévia. Foram utilizados percentuais de desconto sobre o orçamento dos serviços, calculados pela SEMOSBH.

Nessa situação, as quantidades inicialmente previstas não foram suficientes para atenderem a demanda, sendo constatada a necessidade de se prorrogar o referido Registro de Preços, dobrando prazo e quantidades, devidamente amparado por pareceres jurídicos da PGM, ainda justificados pelos princípios da economicidade (realizar um novo certame demandaria além de tempo, altos custos), e pelo princípio da continuidade, por se tratarem de serviços de natureza contínua.

Depois de esgotado o prazo previsto no aditivo de prazo e quantidade, o referido registro foi prorrogado uma segunda vez por mais quatro meses. Mesmo havendo

divergências quanto à permissibilidade legal desta prorrogação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se favorável levando em consideração os princípios acima citados.

3.2.1 Resultado das análises

Para o correto funcionamento de um Sistema de Registro de Preços, o planejamento é de fundamental importância, pois a sua falta pode comprometer a credibilidade e afastar os possíveis fornecedores. Ficou evidente que no caso da SEMOSBH ainda há um longo caminho a se percorrer neste sentido.

As atas analisadas apresentam indícios de que a previsão de consumo dos materiais não está sendo bem feita. Um planejamento bem feito deve prever o quanto de material será consumido em determinado período. Nos casos analisados, a quantidade de material licitada não era suficiente para abastecer a Secretaria durante o período estimado, sendo necessário pedir autorização, com anuência dos fornecedores, para se dobrar o quantitativo licitado. Outro indício de falha de planejamento é que em alguns casos a quantidade licitada excedeu e muito o consumo, sendo necessário que a Secretaria prorrogasse a vigência da ata, evitando novas licitações.

4 CONCLUSÃO

Este estudo buscou investigar os efeitos provocados pela utilização do Sistema de Registro de Preços pela SEMOSBH, em especial a economia gerada por essa modalidade em comparação às demais.

Uma das principais constatações foi que a utilização do SRP entrou definitivamente no cotidiano das compras e contratações realizadas pela SEMOSBH, a partir de 2007, mas ainda há que se avançar muito para obter o potencial de benefícios que tal modalidade pode ofertar.

É salutar o desejo e o empenho da Secretaria em incorporar sistemas simplificadores de compras na administração pública municipal, como o sistema de registro de preços, mas é preciso tempo para que servidores e fornecedores se adéquem a esta nova realidade, o que já vem acontecendo com a modalidade pregão, que apresentou os melhores resultados em termos de economia.

Não foram constatadas no caso estudado, as principais vantagens descritas pela bibliografia consultada sobre a utilização do SRP, dentre as quais a redução do número de licitações e a economia em relação ao preço inicial, o que demonstra que o SRP, já aplicado com êxito em outros órgãos públicos, precisa ser mais trabalhado e divulgado.

Verificou-se que o SRP não atingiu as expectativas depositadas sobre ele, mas sua utilização teve um efeito secundário benéfico, ao indicar a necessidade de se aprimorar o planejamento, principalmente na relação tempo-consumo. Essa característica encontrada nos leva a crer que o modelo tradicional de comissão de licitação, que privilegia servidores que sejam especialistas na aplicação do Direito Administrativo, não funciona muito bem com a modalidade do SRP, que exige maior grau de confiança nas informações que subsidiarão o planejamento.

Um ponto que merece maior esclarecimento, analisando as normas de licitações e os casos relatados, é a questão do atendimento dos caronas. A normatização não é

suficientemente clara e os doutrinadores da área discordam a respeito do assunto. Com o desenvolvimento do sistema, mais casos desse tipo devem aparecer, sendo necessário que a SEMOSBH já possua um posicionamento firmado.

As limitações deste trabalho não o permitiram desbravar todos os caminhos apresentados pelo assunto estudado, de tal modo que ficam algumas sugestões para pesquisas futuras, descritas a seguir:

- Uma nova investigação na SEMOSBH, em um intervalo de tempo maior, para analisar a evolução dos sintomas aqui encontrados;
- Análise de quais materiais e serviços melhor se adequariam ao Sistema de Registro de Preço, dentro da realidade municipal;
- Estudo da participação de pequenas e micro empresas nos processos de Registro de Preços;
- Um estudo mais apurado sobre os níveis de estoque, relacionando-os com o período e modalidade de compras sendo adotadas;
- Definir o perfil dos profissionais demandados para a operacionalização do Sistema de Registro de Preços e;
- A visão dos fornecedores sobre os efeitos da utilização do Sistema de Registro de Preços.

5 REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. **Usos e abusos dos estudos de caso**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 36, n. 129, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742006000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 mar. 2008.

BARROS, Márcio dos Santos. **502 Comentários sobre Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo : Editora NDJ, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 01 mar. 2008.

_____. **Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001**. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3931htm.htm>. Acesso em: 05 de março de 2008.

_____. **Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998**. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/D2743.htm>. Acesso em: 05 de março de 2008.

_____. **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm>. Acesso em: 06 de março de 2008.

CERTO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 4ª edição, São Paulo: Makron Books, 1996.

CITADINI, Antonio Roque. **Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas**. 3ª edição. São Paulo : Max Limonad, 1999.

COSTA, André Lucirton. **Sistemas de compras privadas e públicas no Brasil**. Revista de Administração, São Paulo v. 35, n.4, p. 119 - 128 Out/Dez 2000.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito administrativo**. Edição revista e atualizada. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2003.

CUNHA, Armando; REZENDE, Fernando. **Disciplina Fiscal e Qualidade do Gasto Público**: fundamentos da Reforma Orçamentária. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13ª edição São Paulo: Editora Atlas, 2006.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 2ª edição Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007.

_____. **Contratação direta sem licitação**. 6ª edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. **Curso de direito administrativo**. 4ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

FURTADO, Madeline rocha. **Sistema de Registro de Preços – Considerações práticas**. Clubjus, Brasília-DF: 07 nov. 2007. Disponível em: <<http://www.clubjus.com.br>>. Acesso em: 22 de março de 2008.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 1995.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 1996.

IZAAC FILHO, Neder Renato. **Sistema de Compras Eletrônicas por Leilão Reverso: Estudo dos Impactos Observados na Experiência do Estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Administração). Escola de Administração de Empresas de São Paulo - EAESP, Fundação Getúlio Vargas, 2000.

JESUS, I. M. N. S. **Aspectos comentados sobre a administração pública e os princípios administrativos**. São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.uneb.br/artigos/PRINCIPIOS.pdf>>. Acesso em 01 de Janeiro de 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª edição. São Paulo: Dialética, 2005.

LACZYNSKI, Patrícia. **Sistema de Registro de Preços**. Instituto Pólis, Santo André-SP. Disponível em <http://www.polis.org.br/publicacoes/dicas/dicas_interna.asp?codigo=15>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2008.

LEÃO, Eliana Goulart. **O Sistema de Registro de Preços: uma Revolução nas Licitações**. Campinas: Bookseller, 1997.

MANAUS. **Lei Orgânica do Município de Manaus, de 05 de abril de 1990**. Constitui a Lei Fundamental do Município de Manaus, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana. Manaus: Imprensa Oficial, 1996.

_____. **Decreto nº 8.270 de 24 de janeiro de 2006.** REEDITA, com alterações, normas e procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços, revoga o Decreto n. 7.833, de 30.3.2005, e dá outras providências. Diário Oficial do Município, 2006.

_____. **Decreto nº 8.398, de 20 de abril de 2006.** Reedita, com alterações, a estrutura operacional básica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação. Diário Oficial do Município, 2006.

MARTINS, Petrônio Garcia e Alt, Paulo Renato Campos. **Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais.** São Paulo: Editora Atlas, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 28ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas Licitações e Contratos.** 9ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

PEREIRA, Luiz Carlos B. e Spink (Org.), Peter Kevin. **Reforma do estado e administração pública gerencial.** 5ª edição. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

RICHARDSON, R.J. et al. **Pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Marcos Figueiredo. **Proposta de Melhoria do Processo de Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços na Administração Pública:** Modelo aplicável à Marinha de Guerra. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Escola Brasileira de Administração Pública – EBAPE, Fundação Getúlio Vargas, 2004.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração:** guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudo de caso. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 1999.

SELLTIZ, Claire; JAHODA, Marie; DEUTSCH, Morton & COOK, Stuart. **Métodos de Pesquisa nas Relações Sociais.** Tradução Dante Moreira Leite. 2ª edição. São Paulo: Herder – EDUSP, 1974.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração.** 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2007.

VILHENA, Renata; ...[et al.]. (Organizadores). **O choque de gestão em Minas Gerais:** políticas da gestão pública para o desenvolvimento. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

YIN, Robert. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos.** Tradução Daniel Grassi. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Contratações diretas sem licitação - 2005

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL R\$
01	Assinatura de jornal	R\$ 400,00
02	Assinatura de jornal	R\$ 450,00
03	Assinatura de jornal	R\$ 478,00
04	Assinatura de jornal	R\$ 600,00
05	Assinatura de jornal	R\$ 260,00
06	Bomba submersa 7 CV	R\$ 3.390,00
07	Pó de brita	R\$ 7.980,00
08	Mat. elétricos (cabo 10mm, terminais)	R\$ 2.123,00
09	Produtos alimentícios (café, açúcar, leite)	R\$ 8.000,00
10	Material elétrico (cabos)	R\$ 2.637,00
11	Material permanente (máquina calcular, telefone)	R\$ 3.536,00
12	Camisa meia malha	R\$ 5.000,00
13	Camisa pólo	R\$ 1.311,00
14	Capacetes e capa de chuva	R\$ 655,00
15	Cartilhas e boletim informativos	R\$ 2.190,00
16	Cartuchos de tinta	R\$ 7.995,00
17	Material elétrico (cabos e mangueiras)	R\$ 2.359,00
18	Computadores e impressora	R\$ 7.310,00
19	Manutenção de aparelhos de ar condicionado.	R\$ 7.990,00
20	Curso de licitação na modalidade pregão.	R\$ 4.760,00
21	Curso de planejamento e organização e curso de protocolo e cerimonial.	R\$ 1.400,00
22	Curso de gerenciamento de contrato	R\$ 890,00

Continuação

23	Curso de avaliação de imóveis urbanos	R\$ 1.000,00
24	Curso integrado de almoxarifado e patrimônio e curso de execução orçamentária e financeira na administração pública.	R\$ 3.960,00
25	Serviços de dedetização, desratização e combate a morcegos e cupins.	R\$ 7.400,00
26	Assinatura diário oficial do estado do Amazonas.	R\$ 300,00
27	Escada extensível de madeira	R\$ 3.582,68
28	Exaustores	R\$ 3.000,00
29	Ferros diversas bitolas	R\$ 7.982,84
30	Ferro CA 50 de ¼"	R\$ 7.000,00
31	Material para serralheria (cantoneira, eletrodo, perfil)	R\$ 4.577,93
32	Material impresso (folhas de aquisição, blocos impressos, folhas de aquisição)	R\$ 3.894,00
33	Material de informática (processador, disco rígido)	R\$ 7.884,50
34	Cartuchos de tinta	R\$ 4.605,00
35	Toner para impressora, cartuchos, papel A3	R\$ 6.846,00
36	Material de informática (disquete, mouse, placa)	R\$ 3.975,00
37	Ladrilhos hidráulicos	R\$ 5.013,00
38	Madeiramento (tábua, pernamanca, peças de madeira)	R\$ 6.880,00
39	Manutenção de ar condicionado	R\$ 7.920,00
40	Material de construção civil (tubo, trincha, rejunte)	R\$ 3.760,00
41	Material elétrico (cabo, conector, eletroduto)	R\$ 4.051,90
42	Materiais diversos (tubos galvanizados, barra chata, tinta, thinner)	R\$ 5.115,51
43	Bastão, telescópio, prisma e suporte	R\$ 3.990,00

Continuação

44	Material permanente (armário, fax, telefone, câmara digital, aparelho de ar condicionado)	R\$ 8.000,00
45	Material diverso (serra, lâmina, luva, torneira)	R\$ 7.992,00
46	Papel para <i>Plotter</i> , papel milimetrado, calculadora.	R\$ 6.670,00
47	Feixe de palha	R\$ 1.500,00
48	Material de construção (telha alumínio, grampo para telha, parafuso)	R\$ 6.522,30
49	<i>Software</i> de suporte (<i>Volare</i>)	R\$ 7.200,00
50	Pó de brita	R\$ 7.600,00
51	Madeiramento (Ponte Colônia Japonesa)	R\$ 2.581,00
52	Pregos diversas bitolas	R\$ 6.412,50
53	Recarga de extintor	R\$ 2.030,00
54	Saco de ráfia	R\$ 7.812,00
55	Pregos diversas bitolas	R\$ 6.643,20
56	Tratamento de esgoto sanitário	R\$ 7.904,00
57	Serviço de manutenção da central telefônica	R\$ 5.800,00
58	Saco de ráfia	R\$ 7.984,00
59	Tapete batido	R\$ 1.750,00
60	Telha de galvalume trapezoidal	R\$ 2.474,40
61	Tijolo oito furos	R\$ 7.980,00
62	Material de pintura	R\$ 7.911,00
63	Títulos definitivos e convites de entrega	R\$ 4.332,00
64	Pastas para títulos definitivos	R\$ 7.800,00
65	<i>Toner</i> para impressora	R\$ 6.108,00
66	Vassoura de cipó	R\$ 4.290,00
	VALOR TOTAL	R\$ 309.748,76

APÊNDICE B - Contratações diretas sem licitação – 2006

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL R\$
01	Carpete e compensados	R\$ 4.660,00
02	Material ferramental (carrinho, enxada, picareta)	R\$ 7.476,35
03	Correia, polia e mandril	R\$ 351,00
04	Gravador de DVD- RW externo, teclado	R\$ 1.650,00
05	Vaso sanitário, registro de passagem, lavatório e torneira	R\$ 5.640,00
06	Central telefônica	R\$ 4.600,00
07	Óleos hidráulicos	R\$ 1.070,00
08	Limpeza da rede coletora de esgoto calçada ponta negra.	R\$ 7.920,00
09	Serviço de locação de equipamento limpa fossa	R\$ 7.950,00
10	Serviço de manutenção de motocicleta.	R\$ 516,20
11	Vassoura de cipó, vassoura de piaçava.	R\$ 7.400,00
12	Cadeira secretaria executiva e cadeira fixa.	R\$ 7.567,00
13	Soldas, maçarico, porca e arruela	R\$ 7.030,50
14	Perfil e barra rosqueada.	R\$ 5.800,00
15	Assinatura de jornal	R\$ 480,00
16	Assinatura de jornal	R\$ 648,00
17	Produtos alimentícios (café, açúcar, leite).	R\$ 6.864,00
18	Traqueta, pino, bucha, lona de freio	R\$ 1.656,95
19	Fechaduras, pedras de soleira e cerâmica	R\$ 1.818,50
20	Toner para impressora	R\$ 5.568,00
21	Recarga de extintor	R\$ 1.475,00
22	Curso de <i>Excel</i> Avançado	R\$ 750,00

Continuação

23	Cantoneiras, eletrodos, lixa e tinta	R\$ 6.502,90
24	Cartuchos para impressoras	R\$ 7.933,00
25	Material de escritório (capa, contra-cap, espiral, papel ofício)	R\$ 3.274,70
26	Pneu, câmara e protetor	R\$ 3.060,00
27	Folha de aquisição de títulos definitivos e pastas de regularização fundiária.	R\$ 7.680,00
28	Curso de administração e fiscalização de contratos	R\$ 2.180,00
29	Armários e bebedouros	R\$ 3.795,00
30	Curso de sistema para projetos	R\$ 3.795,00
31	Vidros e lanterna	R\$ 3.334,00
32	Tijolo oito furos	R\$ 7.800,00
33	Telha de fibrocimento e pregos	R\$ 7.895,00
34	Envelopes	R\$ 6.075,00
35	Curso de processo de segurança comportamental	R\$ 7.800,00
36	Máquina de solda	R\$ 3.850,00
37	Tela tripé	R\$ 1.100,00
38	Arco de serra e tarraxa	R\$ 7.997,00
39	Manta asfáltica e estireno	R\$ 2.562,80
40	Cartão Impresso	R\$ 2.527,50
41	Material elétrico (tomadas, interruptor, cabos)	R\$ 3.620,80
42	Tijolo 8 furos	R\$ 7.911,00
43	Licença <i>Volare</i>	R\$ 7.800,00
44	Pregos várias bitolas	R\$ 6.750,00
45	Tubo de concreto 0,40m Simples	R\$ 7.980,00
46	Dedetização, desratização e desformigação	R\$ 1.880,00
47	Convites de entrega de títulos definitivos	R\$ 1.040,00
48	Carpete e compensado	R\$ 7.900,00
49	Pregos várias bitolas	R\$ 7.830,00

Continuação

50	Correia trapezoidal	R\$ 4.300,00
51	Manutenção preventiva impressora	R\$ 2.100,00
52	<i>Toner</i> para impressoras	R\$ 4.400,00
53	Material de pintura (tintas, trincha, <i>thinner</i>)	R\$ 7.798,00
54	Policarbonato, fita adesiva, silicone – cobertura do anfiteatro da Ponta Negra.	R\$ 6.627,20
55	Policarbonato, fita adesiva, silicone – cobertura do Parque do Mindú.	R\$ 7.231,60
56	Policarbonato, fita adesiva, silicone – cobertura da Rua Marechal Deodoro.	R\$ 6.189,30
57	Policarbonato, fita adesiva, silicone – cobertura da Praça de Alimentação do Dom Pedro.	R\$ 6.253,10
58	Tinta, cimento, rolo, perfil – Anfiteatro da Ponta Negra.	R\$ 7.871,60
59	Tubo galvanizado 2” – Anfiteatro da Ponta Negra.	R\$ 7.770,00
60	Tubo galvanizado 2” – Parque do Mindu	R\$ 7.770,00
61	Tubo galvanizado 2”, seixo, metalon, trincha, disco de desbaste – Anfiteatro da Ponta Negra.	R\$ 7.154,00
62	Tinta acrílica branca para sinalização viária	R\$ 5.900,00
63	Aparelho telefônico comum para ramal	R\$ 2.000,00
64	Disquete, <i>mouse</i> e <i>pen drive</i>	R\$ 6.790,00
65	Câmara digital fotográfica	R\$ 4.455,00
66	Material de limpeza	R\$ 7.243,00
67	Material gráfico	R\$ 7.994,50
	VALOR TOTAL	R\$ 340.612,50

APÊNDICE C - Contratações diretas sem licitação – 2007

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL R\$
01	Curso básico de orçamento e planejamento de obras	R\$ 7.980,00
02	Curso básico do <i>software Volare 9.5</i>	R\$ 7.980,00
03	Calculadora e rádio gravador	R\$ 2.210,00
04	Curso de pregão presencial e eletrônico	R\$ 2.780,00
05	Papel para <i>ploter</i>	R\$ 2.456,00
06	Oxigênio e acetileno	R\$ 4.851,00
07	Telha galvanizada e silicone	R\$ 7.980,18
08	Piso, argamassa, rejunte e espaçador	R\$ 2.544,00
09	Serviços de limpa fossa e sumidouros	R\$ 7.600,00
10	Telha de alumínio ondulado	R\$ 7.500,00
11	Teodolitos	R\$ 4.118,00
12	Mira falante de alumínio	R\$ 960,00
13	Capa e contra-capas	R\$ 920,00
14	<i>Toner</i> para impressoras	R\$ 7.436,00
15	Máquina de solda	R\$ 7.561,00
16	Pneu, roda, parafuso e porca.	R\$ 3.488,00
17	Curso <i>Volare</i>	R\$ 4.200,00
18	Câmara digital	R\$ 7.650,00
19	Carregador c/ pilhas recarregáveis e cartão de memória	R\$ 2.805,00
20	Trena de 20m e pranchetas de alumínio	R\$ 6.317,50
21	Assinatura anual de revista	R\$ 330,00
22	Cabo elétrico, disjuntor e terminais isolados	R\$ 1.136,20
23	Peças de microônibus	R\$ 3.367,17

Continuação

24	Curso de cálculos trabalhistas	R\$ 600,00
25	Materiais de limpeza	R\$ 6.677,20
26	Peças de motosserra	R\$ 7.971,99
27	Materiais elétricos	R\$ 7.998,70
28	Aquisição de aparelho de ar condicionado 30.000 Btus	R\$ 6.570,00
29	Manutenção de aparelho de ar condicionado	R\$ 7.128,60
30	Filtros lubrificantes	R\$ 687,36
31	Manutenção corretiva de impressora	R\$ 1.700,00
32	Lavadora de alta pressão	R\$ 3.676,84
33	Tomada, mangueira e cabo	R\$ 1.590,62
34	Curso de patologia das construções	R\$ 690,00
35	Locação de sinalizador aéreo	R\$ 800,00
36	Aquisição de extintor de incêndio	R\$ 6.138,00
37	Participação no congresso GeoBrasil	R\$ 2.250,00
38	Bateria recarregável e antena	R\$ 7.975,00
39	Curso de licitações e contratos	R\$ 5.160,00
40	<i>Toner</i> para impressoras	R\$ 2.957,00
41	Câmara digital	R\$ 7.985,00
42	Material de expediente	R\$ 7.998,00
43	Bloco impresso	R\$ 959,40
44	Congresso Brasileiro de Comunicação	R\$ 600,00
45	Carpete	R\$ 6.400,00
46	Central telefônica, mesa operadora, <i>software</i> e <i>no-break</i>	R\$ 7.965,00
47	Bateria, tomada, <i>plug</i> , serra rebolo.	R\$ 2.795,00
48	Arame recozido nº 18	R\$ 5.620,00

Continuação

49	Material de informática	R\$ 7.974,50
50	Serviço de café da manhã	R\$ 4.800,00
51	Conserto de relógio de ponto	R\$ 988,00
52	Material de limpeza	R\$ 6.735,00
53	Prego 2 ½ x 10”.	R\$ 6.669,00
54	Parafuso fixador para telha	R\$ 6.200,00
55	Curso de contabilidade pública	R\$ 500,00
56	Assinatura de jornal	R\$ 589,00
57	Assinatura de jornal	R\$ 400,00
58	Assinatura de jornal	R\$ 480,00
59	Assinatura de jornal	R\$ 600,00
60	Assinatura de jornal	R\$ 599,00
61	Cartão de ponto e papel ofício A4	R\$ 6.520,00
62	Aparelhos de <i>fax</i>	R\$ 7.400,00
63	Taxa de renovação anual software <i>Volare</i>	R\$ 7.985,00
64	Material elétrico, hidráulico e de pintura	R\$ 4.332,00
65	Recarga de extintor	R\$ 6.668,00
66	Manutenção preventiva de impressora	R\$ 1.625,00
67	Aquisição de extintor	R\$ 2.436,40
68	Serviço de manutenção e reabilitação de poço tubular	R\$ 7.909,76
69	Serviço de <i>coffe – break</i> .	R\$ 1.800,00
70	Curso de informação e sistema de avaliação.	R\$ 3.000,00
71	Papel para <i>ploter</i>	R\$ 746,00
72	Serviço de hospedagem com diárias	R\$ 1.956,18
73	Serviço de controle integrado de pragas	R\$ 800,00
74	Estande na feira construnorte 2007	R\$ 5.000,00
75	Curso de planejamento estratégico	R\$ 6.700,00
76	Bomba centrífuga ¾ CV	R\$ 1.370,00
77	Serviços de manutenção de ar condicionado.	R\$ 2.610,00
78	Mangueiras diversas	R\$ 1.524,50

Continuação

79	Motor elétrico trifásico	R\$ 5.340,00
80	Correia, polia e mandril	R\$ 837,00
81	Camisa meia malha	R\$ 270,00
82	Curso de almoxarifado	R\$ 1.150,00
83	Fechaduras e lanternas de emergência	R\$ 2.899,00
84	Curso como licitar obras públicas	R\$ 3.870,00
85	Material de expediente (espiral, capa para encadernação)	R\$ 2.001,18
86	Troca de filtro de ar, alinhamento, balanceamento, pastilhas de freio	R\$ 1.129,18
87	Manutenção corretiva do <i>plotter</i> Hp 800	R\$ 7.250,00
88	Bateria, corda em polipropileno	R\$ 1.180,00
89	Confecção de placa em aço inox gravada	R\$ 1.200,00
	VALOR TOTAL	R\$ 349.116,96

APÊNDICE D - Licitações realizadas em 2005

MODALIDADE	OBJETO	VALOR DA ADM. (R\$)	VENCEDOR (R\$)	ECONOMIA %
Convite nº 001/05	Recup. da Contenção, Canalização e Urbanização do Canal do Franco- afluente do Igarapé do São Raimundo-Stº Antônio	R\$ 138.995,58	R\$ 111.211,20	19,99%
Convite nº 002/05	Construção da Contenção, Canalização e Urbanização do Canal do Japiim – afluente do Igarapé do 40	R\$ 35.183,40	R\$ 28.150,05	19,99%
Convite nº 003/05	Construção do Muro, Guarita, Fossa, Sumidouro e Lixeira da Fundação Dr. Thomas	R\$ 88.412,50	R\$ 67.200,05	23,99%
Convite nº 007/05	Material de Consumo (expediente)	R\$ 52.626,87	R\$ 40.911,87	22,26%
Convite nº 008/05	Serviço de Recuperação de Ponte (Avenida Brasil)	R\$ 46.230,18	R\$ 37.008,37	19,95%
Convite nº 009/05	Construção da estrutura em concreto armado de 6M de altura e Bica Pública com 04 (quatro) Torneiras	R\$ 23.989,30	R\$ 20.150,90	16,00%
Convite nº 011/05	Contratação, de Empresa Especializada na Elaboração de Projetos Básicos e Executivos da Intervenção Viária da Rua Maceió, no trecho compreendido entre a Praça Chile e a Rua Darcy Vargas	R\$ 73.234,00	R\$ 72.574,89	0,90%
Convite nº 012/05	Contratação, de Empresa Especializada na Elaboração de Projetos Básico e Executivo Visando a Adequação e ajuste do Projeto de Canalização do córrego do Mindú, entre Darcy Vargas e Av. Djalma Batista, para a SEMOSBH	R\$ 26.550,00	R\$ 26.318,00	0,87%

Continuação

Convite nº 014/05	Aquisição de Material de Construção Civil Tipo Pedra, em Bloco Comum M3	R\$ 25.230,00	R\$ 25.000,00	0,91%
Convite nº 015/05	Aquisição de Pranchas de Maçaranduba para o Serviço de Dragagem dos Igarapés de Manaus, para a SEMOSBH	R\$ 55.440,00	R\$ 39.000,00	29,65%
Convite nº 016/05	Perfuração de Poço Tubular profundo de 100M, de 4” const. de casa de bomba, com estrutura em concreto armado, de GM de altura e Bica pública com 4 Torneiras na rua Ibirá – Jorge Teixeira IV	R\$ 40.378,62	R\$ 30.361,19	24,81%
Convite nº 018/05	Construção de Ponte em Estrutura de Concreto Armado e Passarela Metálica, localizada no Igarapé Campos Sales – Bairro Campos Sales	R\$ 106.023,12	R\$ 80.457,41	24,11%
Convite nº 019/05	Serviço de Engenharia na Reforma da Sede da Prefeitura Municipal de Manaus – Av. Brasil - Compensa	R\$ 31.789,70	R\$ 23.910,00	24,79%
Convite nº 020/05	Placas de Sinalização	R\$ 86.666,00	R\$ 57.600,00	33,54%
Convite nº 022/05	Aquisição de Software Geooffice	R\$ 12.500,00	R\$ 12.400,00	0,80%
Convite nº 023/05	Aquisição de Refeição	R\$ 79.924,00	R\$ 79.076,00	1,06%
Pregão nº 001/05	Aquisição de Meio Fio.	R\$ 800.250,00	R\$ 551.250,00	31,12%

Continuação

Pregão nº 002/05	Aquisição de Motocicletas de 125 CC	R\$ 31.217,30	R\$ 31.200,00	0,06%
Pregão nº 003/05	Aquisição de 10.000m ³ (dez mil metros cúbicos) de Areia lavada	R\$ 249.300,00	R\$ 150.000,00	39,83%
Pregão nº 004/05	Aquisição de Material de Pintura	R\$ 22.583,27	R\$ 15.850,00	29,82%
Pregão nº 005/05	Aquisição de Conjuntos Uniformes (Fardamentos)	R\$ 15.368,85	R\$ 11.480,00	25,30%
Pregão nº 006/05	Aquisição de 5.000 (cinco mil) Camisas, Meia Malha Cardada, Fio 30.1, 100% Algodão	R\$ 46.100,00	R\$ 27.000,00	41,43%
Pregão nº 007/05	Aquisição de Material de Construção Civil (Tipo Madeiramento)	R\$ 167.127,84	R\$ 116.900,00	30,05%
Pregão nº 008/05	Aquisição de Material de Construção Civil (Tipo Ferros CA-50 / CA-60 de vários tipos de Bitolas e Lâmina de Serra	R\$ 323.814,00	R\$ 105.185,00	67,52%
Pregão nº 009/05	Aquisição de Material de Construção Civil, (Tipo Ladrilhos Hidráulicos várias cores, Rejunte de 1Kg várias cores e Cimento branco	R\$ 10.418,00	R\$ 10.418,00	0,00%
Pregão nº 010/05	Aquisição de Material de Construção Civil, tipo Pregos de diversas dimensões	R\$ 20.149,00	R\$ 17.850,00	11,41%

Continuação

Tomada de Preço nº 001/05	Aquisição de Máq. e Equip. Rodoviários (Compactadores)	R\$ 424.666,70	R\$ 401.400,00	5,48%
Tomada de Preço nº 002/05	Execução das Obras e Serv. de Engenharia de Const. da Contenção e Urbanização do Canal Padre Calery, afluente do Igarapé do Franco – Compensa	R\$ 170.501,73	R\$ 127.344,18	25,31%
Tomada de Preço nº 003/05	Aquisição, pelo critério de menor preço global, de Saco de rafia em polipropileno, para Rip Rap, aproximadamente de 0,60 a 0,65 x 1M, capacidade de 60 kg, para a SEMOSBH.	R\$ 46.500,00	R\$ 43.500,00	6,45%
Tomada de Preço nº 004/05	Aquisição, pelo critério de menor preço global, de Cimento, CP II F-32, embalagem de 42,5 Kg	R\$ 596.250,00	R\$ 496.250,00	16,77%
Tomada de Preço nº 005/05	Aquisição, pelo critério de menor preço global, de Meio Fio, em concreto estruturado FCK 15 MPA, dimensões: 0,3 x 1,0 x 0,11 x 0,10 m para SEMOSBH	R\$ 648.600,00	R\$ 476.400,00	26,55%
Tomada de Preço nº 006/05	Aquisição, de Seixo, rolado, agregado, graúdo, comprovadamente inerte, de diâmetro máximo superior a 4,8MM e inferior a 76MM, isento de partículas aderentes e não poluído, não apresentar substâncias nocivas, como torrões de argila, matéria orgânica e outros	R\$ 506.500,00	R\$ 495.000,00	2,27%
Tomada de Preço nº 008/05	Aquisição, de Ferro CA-50 e CA-60 de várias bitolas e arame recozido	R\$ 201.156,00	R\$ 200.475,00	0,34%
Tomada de Preço nº 009/05	Aquisição, de Fardamento completo, com Boné em brim profissional para SEMOSBH	R\$ 180.688,68	R\$ 145.632,60	19,40%

Continuação

Tomada de Preço nº 011/05	Contratação, de Pessoa Jurídica para Serviços de Engenharia, manutenção, reabilitação, melhoria e Assistência Técnica de 50 Poços Tubulares Profundos até 120M, para a SEMOSBH	R\$ 138.036,00	R\$ 135.358,50	1,94%
Tomada de Preço nº 012/05	Execução da conclusão da Urbanização do Parque Oriental Parque – Dez, para a SEMOSBH	R\$ 414.554,04	R\$ 326.283,66	21,29%
Tomada de Preço nº 013/05	Construção de Ponte em concreto com Vigas Metálicas na Av. Constantino Nery, Conj. Jornalistas - Chapada	R\$ 403.267,45	R\$ 292.300,00	27,52%
Tomada de Preço nº 014/05	Contratação, pelo, menor preço global, de Pessoa Jurídica para Construção de Ponte em concreto armado com Vigas Metálicas, localizado na Av. Constantino Nery, Conj. Tocantins s/n – Chapada.	R\$ 403.267,45	R\$ 282.287,14	30,00%
Tomada de Preço nº 015/05	Aquisição, por Item, de Máquinas e Equipamentos (Cortadora de Asfalto e Concreto e, Fresadora de Asfalto a Frio) para Execução de Serviços no Sistema Viário da Cidade de Manaus	R\$ 368.200,00	R\$ 346.880,00	5,79%
Tomada de Preço nº 016/05	Aquisição de Equipamentos Topográficos (estação total GPS, nível, rádio)	R\$ 40.995,36	R\$ 40.887,00	0,26%
Tomada de Preço nº 017/05	Contratação de Serviço de Diagnóstico das condições Técnicas em que se encontram a infra-estrutura do Pavimento dos Corredores Norte e Leste do Expresso de Transporte coletivo de Manaus, bem como desenvolver Projeto de Pavimentação com dimensionamento de Pavimento adequando-o ao sistema existente, em conformidade com as solicitações das cargas incidentes	R\$ 222.640,00	R\$ 222.640,00	0,00%

Continuação

Tomada de Preço nº 018/05	Aquisição, tipo menor preço, por item, de Madeiramento (pernamancas, ripas, tábuas e pregos) para o Departamento de Obras da SEMOSBH	R\$ 106.139,70	R\$ 105.948,00	0,18%
Tomada de Preço nº 019/05	Aquisição de Saco de Ráfia em Polipropileno, para Rip Rap aproximadamente de 0,60 A 0,65 X 1M, capacidade de 60kg	R\$ 143.000,00	R\$ 97.000,00	32,17%
Tomada de Preço nº 020/05	Aquisição, de materiais permanentes de Topografia (Estação total, GPS, Nível Automático, pelo critério de menor preço por item, para SEMOSBH)	R\$ 45.601,33	R\$ 43.500,00	4,61%
Tomada de Preço nº 021/05	Construção de Ponte em Concreto Armado, localizado no Ramal da Escola – Estrada do Puraquequara	R\$ 166.067,07	R\$ 148.341,81	10,67%
Tomada de Preço nº 022/05	Aquisição, de Software para Projeto de Instalações Prediais, Instalações Hidráulico-Sanitárias, Estruturas de Concreto Armado e Módulo Editor de Ferros	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	0,00%
Tomada de Preço nº 023/05	Contratação de Empresa para Perfuração de Poço Tubular profundo de 100M de 4”, Construção de Casa de Bomba com Estrutura em Concreto Armado, de 6M de altura e Bica Pública com 04 Torneiras	R\$ 40.378,62	R\$ 35.080,57	13,12%
Tomada de Preço nº 024/05	Contratação de Empresa para Perfuração de Poço Tubular profundo de 100M de 4”, Construção de Casa de Bomba com Estrutura em Concreto Armado, de 6M de altura e Bica Pública com 04 Torneiras na Comunidade Jardim Vera Cruz, localizado na Rua, 1º de Janeiro- Bairro Santa Etelvina	R\$ 40.528,20	R\$ 36.972,16	8,77%

Continuação

Tomada de Preço nº 025/05	Contratação de Empresa para Perfuração de Poço Tubular profundo de 100M de 4", Construção de Casa de Bomba com Estrutura em Concreto Armado, de 6M de altura e Bica Pública com 04 Torneiras na Comunidade Parque Santa Etelvina, localizado na Rua J com G-Bairro Santa Etelvina	R\$ 40.528,20	R\$ 31.721,67	21,73%
Tomada de Preço nº 027/05	Locação de Equipamentos Rodoviários (Vibroacabadora de Asfalto, Rolo de Pneu de Pressão Variável e Rolo Tandem de Aço)	R\$ 162.302,40	R\$ 162.188,00	0,07%
Tomada de Preço nº 028/05	Construção de Praça no Conjunto Tiradentes, Localizado na Rua das Rosas	R\$ 50.718,37	R\$ 43.300,40	14,63%
Tomada de Preço nº 029/05	Aquisição de Equipamentos individual e coletivo de segurança	R\$ 68.703,55	R\$ 32.755,00	52,32%
Tomada de Preço nº 030/05	Construção de Ponte em Concreto com Vigas Metálicas, localizado na Rua A Parque Shangrilá Bairro de Flores	R\$ 125.667,49	R\$ 124.036,21	1,30%
Tomada de Preço nº 031/05	Aquisição de Cimento, CP II F-32 e CP I F-32, embalagem de 42,5 Kg	R\$ 604.500,00	R\$ 462.500,00	23,49%
Tomada de Preço nº 032/05	Aquisição de Software (para Gerenciar, Modelar e Produzir Projetos de Infra-Estrutura, Engenharia, Arquitetura e Mapas)	R\$ 165.308,59	R\$ 165.308,59	0,00%
Tomada de Preço nº 033/05	Aquisição de Material Permanente (Plotter, Maq. Fotográfica Digital e Data Show, pelo menor preço por item)	R\$ 58.819,93	R\$ 48.770,00	17,09%
Tomada de Preço nº 034/05	Aquisição de Artefatos pré-moldados, em tubos de concreto armado, pelo menor preço por item	R\$ 638.913,00	R\$ 569.800,00	10,82%

Continuação

Tomada de Preço nº 035/05	Construção de Camarim e Escritório do C.S.U. Zulândio Pinheiro - Bairro Educandos	R\$ 118.996,85	R\$ 97.664,97	17,93%
Tomada de Preço nº 036/05	Aquisição de Asfalto diluído CM-30 e Emulsão RR-2C, pelo menor preço por item	R\$ 632.536,40	R\$ 566.760,00	10,40%
Tomada de Preço nº 037/05	Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviço de Engenharia na Elaboração de Projetos Executivos de Intervenção Viária na ligação do acesso Colônia Antônia Aleixo com Parque Encontro das Águas	R\$ 125.193,13	R\$ 123.313,53	1,50%
Tomada de Preço nº 038/05	Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviço de Engenharia na Elaboração de Projetos Executivos de Intervenção Viária na ligação da Rua Recife com a Rua Paraíba	R\$ 49.401,64	R\$ 48.917,69	0,98%
Tomada de Preço nº 039/05	Contratação de Pessoa Jurídica para Execução da Obra de Construção de Abrigo e Subestação de 500 Kva a ser realizado na Fundação Dr. Thomas, localizada a Rua Recife, s/nº - Adrianópolis	R\$ 132.979,58	R\$ 109.074,05	17,98%
Tomada de Preço nº 040/05	Obra de Construção da Cobertura e Ampliação da Pista de Caminhada do Parque Municipal do Idoso a ser realizado na Rua Rio Mar Nossa Senhora das Graças	R\$ 693.662,55	R\$ 688.581,43	0,73%
TOTAL		R\$ 11.620.271,54	R\$ 9.597.635,09	-----

APÊNDICE E – Licitações realizadas em 2006

MODALIDADE	OBJETO	VALOR DA ADM. EM (R\$)	VENCEDOR EM (R\$)	ECONOMIA %
Concorrência nº 001/06	Construção do Complexo Viário da Avenida Ephigênio Salles: Rótula do Coroadó, Rua Paraíba e Rua Recife	R\$ 95.403.837,44	R\$ 75.525.544,80	20,84%
Concorrência nº 002/06	Terminal Pesqueiro de Manaus	R\$ 13.416.718,51	R\$ 11.793.961,92	12,10%
Concorrência nº 003/06	Construção do Parque Ponte dos Bilhares, na Avenida Constantino Nery nº 2649 Chapada	R\$ 5.406.706,37	R\$ 4.934.446,64	8,73%
Concorrência nº 004/06	Revitalização da Área de Esporte e Lazer dos Trabalhadores do Pólo Industrial de Manaus	R\$ 1.611.520,00	R\$ 1.493.801,17	7,30%
Concorrência nº 005/06	Contratação de Empresa especializada para Obra de Construção de Binário na Av. Djalma Batista/Constantino Nery	R\$ 2.417.565,61	R\$ 2.407.224,27	0,43%
Concorrência nº 006/06	Contratação de Empresa Especializada para Obra de Urbanização da Estrada dos Japoneses e Construção de Ponte com vão de 20 metros	R\$ 1.816.701,48	R\$ 1.473.567,71	18,89%
Concorrência nº 007/06	Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Engenharia de Apoio Técnico à Fiscalização e Acompanhamento das Obras dos Complexos Viários da Avenida Ephigênio Salles e Rua Maceió, Tipo Técnica p/ SEMOSBH	R\$ 1.787.489,48	R\$ 1.787.489,48	0,00%
Convite nº 001/06	Aquisição de Trena Laser com Tripé e Alvo especial, pelo Menor Preço Global para a SEMOSBH	R\$ 5.300,00	R\$ 5.200,00	1,89%
Convite nº 002/06	Aquisição de Computadores, pelo Menor Preço Global, para a SEMOSBH	R\$ 16.961,46	R\$ 15.654,00	7,71%

Continuação

Convite nº 003/06	Contratação de Pessoa Jurídica para Obra de Construção de Casas Populares	R\$ 144.852,70	R\$ 144.171,20	0,47%
Convite nº 004/06	Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de engenharia de sondagem geotécnica a percussão e rotativa	R\$ 83.962,30	R\$ 82.717,30	1,48%
Convite nº 005/06	Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica para executar serviço de dragagem com utilização de conjunto moto-bomba de sucção e recalque	R\$ 133.578,70	R\$ 131.047,00	1,90%
Convite nº 006/06	Contratação pelo Menor Preço Por Item, de Empresas especializadas para Executar Serviço de Perfuração de 03 Poços Tubulares profundos de 100m de 4”	R\$ 140.425,74	R\$ 136.334,00	2,91%
Convite nº 007/06	Contratação pelo Menor Preço Global, de Empresa Especializada para Executar Serviço de Engenharia para Elaboração de Projetos para que seja estudada a possibilidade de Execução de Urbanização da Comunidade Águas Claras, a ser realizado na Comunidade Águas Claras	R\$ 149.960,00	R\$ 145.822,00	2,76%
Convite nº 008/06	Contratação pelo Menor Preço Global, de Empresa Especializada para Executar Serviço de Engenharia para Elaboração de Projetos para que seja estudada a possibilidade de Execução de Urbanização da Comunidade Novo Aleixo II e III, a ser realizado na Comunidade Novo Aleixo II e III	R\$ 54.648,00	R\$ 54.450,00	0,36%

Continuação

Convite nº 009/06	Contratação pelo Menor Preço Global, de Empresa Especializada para Executar Serviço de Engenharia para Elaboração de Projetos para que seja estudada a possibilidade de Execução de Urbanização da Comunidade Parque das Garças, a ser realizado na Comunidade Parque das Garças	R\$ 40.020,00	R\$ 39.500,00	1,30%
Convite nº 010/06	Contratação pelo Menor Preço Global, de Empresa Especializada para Executar Serviço de Engenharia para Elaboração de Projetos para que seja estudada a possibilidade de Execução de Urbanização da Comunidade Portal do Japão, a ser realizado na Comunidade Portal do Japão	R\$ 20.010,00	R\$ 19.898,00	0,56%
Convite nº 011/06	Contratação de Empresa de Engenharia de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Identificação e Levantamento Topográfico Planimétrico cadastral com Georeferenciamento de 3.640 Lotes Urbanos localizados em Educandos, Comunidade São Pedro (Av. Campos Sales com Torquato Tapajós) - Bairro Tarumã e parte da Comunidade Alfredo Nascimento - Cidade Nova, no Município de Manaus/Am.	R\$ 149.713,20	R\$ 147.420,00	1,53%
Convite nº 013/06	Aquisição de Camisas em Meia Malha Cardada	R\$ 29.640,00	R\$ 29.370,00	0,91%

Continuação

Convite nº 015/06	Aquisição de Equipamentos (Estação Portátil de VHF/FM com 6 canais, Estação Móvel em VHF/FM e Estação Portátil em VHF/FM com 4 canais) pelo Menor Preço Global.	R\$ 60.900,00	R\$ 60.900,00	0,00%
Pregão nº 040/06	Aquisição de Material de Construção Civil (Pregos)	R\$ 29.678,00	R\$ 16.225,00	45,33%
Pregão nº 001/06	Aquisição de Saco de Ráfia em polipropileno, Tam. 0,60 a 0,65 X 1,0M, capacidade para 60 KG	R\$ 171.000,00	R\$ 118.500,00	30,70%
Pregão nº 002/06	Aquisição de Cimento, CP I ou CP II F-32, Embalagem de 42,5 K	R\$ 745.800,00	R\$ 594.000,00	20,35%
Pregão nº 003/06	Aquisição do Material Seixo Rolado, Agregado Graúdo	R\$ 550.000,00	R\$ 540.000,00	1,82%
Pregão nº 004/06	Contratação de Serviços de Locação de Caminhões Basculantes “6m3 e 14 m3” com fornecimento de Motorista, Combustível e Assistência Técnica	R\$ 5.438.784,00	R\$ 5.073.768,96	6,71%
Pregão nº 006/06	Aquisição de Material p/ Const. Civil tipo Madeiramento	R\$ 304.739,10	R\$ 304.000,00	0,24%
Pregão nº 007/06	Aquisição de Materiais Hidráulicos pelo Menor Preço Global, para SEMOSBH	R\$ 155.013,22	R\$ 124.900,00	19,43%
Pregão nº 008/06	Aquisição de Material de Construção Civil, Tipo Pó Brita pelo Menor Preço Global, para SEMOSBH	R\$ 19.500,00	R\$ 13.500,00	30,77%
Pregão nº 009/06	Aquisição de Fardamento pelo Menor Preço Global	R\$ 219.332,04	R\$ 170.074,00	22,46%

Continuação

Pregão nº 010/06	Contratação de Empresa para prestar serviços de Locação de Equipamentos Rodoviários com Assistência Técnica, pelo Menor Preço por Lote	R\$ 4.040.753,66	R\$ 3.973.764,80	1,66%
Pregão nº 011/06	Aquisição de Equipamentos de Segurança, pelo critério de menor Preço Global	R\$ 237.523,52	R\$ 149.000,00	37,27%
Pregão nº 014/06	Aquisição de Materiais de Expediente pelo Critério de Menor Preço Global para SEMOSBH	R\$ 49.706,97	R\$ 33.118,00	33,37%
Pregão nº 015/06	Aquisição de Materiais de Limpeza pelo Critério de Menor Preço Global	R\$ 78.645,09	R\$ 46.400,00	41,00%
Pregão nº 016/06	Aquisição de Materiais de Informática, pelo critério de Menor Preço Global	R\$ 78.313,13	R\$ 53.300,00	31,94%
Pregão nº 017/06	Serviços de Engenharia de Usinagem para Produção de Massa Asfáltica Tipos: Areia Asfáltica Usinada à Quente (A. A. U. Q.) e Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C. B. U. Q.), pelo critério de Menor Preço Global	R\$ 8.444.690,00	R\$ 8.444.690,00	0,00%
Pregão nº 018/06	Serviços de Engenharia de Usinagem para Produção de Massa Asfáltica Tipos: Areia Asfáltica Usinada à Quente (A. A. U. Q.) e Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C. B. U. Q.), pelo critério de Menor Preço Global	R\$ 8.444.690,00	R\$ 8.444.280,00	0,00%
Pregão nº 019/06	Aquisição de Pedra em Bloco Comum	R\$ 28.758,00	R\$ 28.200,00	1,94%
Pregão nº 020/06	Aquisição de Peças de Meio-Fio	R\$ 872.250,00	R\$ 869.250,00	0,34%

Continuação

Pregão nº 021/06	Aquisição de Material Ferramental (Ferramentas)	R\$ 263.881,74	R\$ 197.875,70	25,01%
Pregão nº 022/06	Aquisição de Materiais Elétricos	R\$ 89.786,79	R\$ 79.931,00	10,98%
Pregão nº 023/06	Aquisição de Asfalto Diluído CM-30. Tipo Menor Preço Global	R\$ 325.000,00	R\$ 308.000,00	5,23%
Pregão nº 024/06	Locação de Equipamentos Rodoviários tipo Caminhão Hidrojato	R\$ 185.868,80	R\$ 185.868,80	0,00%
Pregão nº 025/06	Aquisição de Sacos de Cimento CP I ou CP II F-32, embalagem de 42,5 Kg	R\$ 638.880,00	R\$ 623.700,00	2,38%
Pregão nº 026/06	Locação de veículos tipo Popular, sem combustível e sem motorista	R\$ 621.000,00	R\$ 621.000,00	0,00%
Pregão nº 027/06	Locação de veículo tipo perua ou similar, à gasolina, ano de fabricação a partir de 2004, com capacidade para 9 pessoas, sem combustível e sem motorista	R\$ 1.285.200,00	R\$ 1.284.120,00	0,08%
Pregão nº 028/06	Aquisição de Areia Lavada Branca	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	0,00%
Pregão nº 029/06	Aquisição de Sacos de Ráfia em Polipropileno	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	0,00%
Pregão nº 030/06	Aquisição de Material Permanente	R\$ 43.870,79	R\$ 32.676,00	25,52%
Pregão nº 031/06	Aquisição de Madeiras	R\$ 459.465,00	R\$ 457.785,00	0,37%

Continuação

Pregão nº 032/06	Aquisição de Materiais Diversos (Broca, Ferro, Parafuso, Tela, Tubo)	R\$ 181.413,69	R\$ 143.888,20	20,69%
Pregão nº 033/06	Aquisição de Peças e Acessórios para Recuperação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos	R\$ 195.683,30	R\$ 166.384,00	14,97%
Pregão nº 034/06	Aquisição de Materiais Permanentes Diversos (Alicate de Pressão, Bebedouro Industrial, Cortadora de Asfalto e Concreto, Serra Elétrica)	R\$ 172.838,98	R\$ 110.299,00	36,18%
Pregão nº 035/06	Locação de Equipamentos (Vibroacabadora sobre Esteiras, Rolo de Pneus de Pressão Variável e Rolo Vibratório tipo Tandem)	R\$ 148.200,00	R\$ 147.440,00	0,51%
Pregão nº 037/06	Aquisição de Material de Construção Civil (Arame, Ferro e Cabo de Aço)	R\$ 99.186,70	R\$ 89.830,00	9,43%
Pregão nº 038/06	Aquisição de Equipamentos Rodoviários (Caminhão Tapa Buraco, Rolo Compactador, Compactador, Soquete, Carreta, Betoneira e Pick-up)	R\$ 974.800,00	R\$ 963.690,00	1,14%
Pregão nº 039/06	Aquisição de Recipiente Térmico	R\$ 15.166,00	R\$ 11.000,00	27,47%
Pregão nº 041/06	Aquisição de Asfalto Diluído CM – 30	R\$ 325.000,00	R\$ 312.000,00	4,00%
Pregão nº 042/06	Aquisição de Peça de Madeira de Lei e Barrote	R\$ 86.130,00	R\$ 68.880,00	20,03%
Pregão nº 043/06	Aquisição de Emulsão RR-2C	R\$ 191.000,00	R\$ 152.000,00	20,42%
Tomada de Preço nº 001/06	Obra de Construção de Praça Julio Verner – Aleixo	R\$ 174.892,90	R\$ 171.829,67	1,75%

Continuação

Tomada de Preço nº 002/06	Obra de Reforma do Prédio da SEMOSBH	R\$ 353.179,27	R\$ 339.457,79	3,89%
Tomada de Preço nº 003/06	Obra de Construção de Praça, localizada na Rua Judith Motta – Conjunto Tropical – Parque 10	R\$ 96.005,90	R\$ 82.293,07	14,28%
Tomada de Preço nº 004/06	Obra de Recuperação de Vias, localizada na Rua Bernardo Ramos - Centro	R\$ 69.820,43	R\$ 62.587,73	10,36%
Tomada de Preço nº 005/06	Obra de Adequação e Conclusão da Sede da Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM	R\$ 646.019,76	R\$ 642.353,12	0,57%
Tomada de Preço nº 006/06	Obra de Construção de Rua para Pedestre e Talude com Muro de Arrimo	R\$ 322.676,78	R\$ 321.744,43	0,29%
Tomada de Preço nº 008/06	Obra de Construção de Praça e Lanchonete, localizada na Rua “A” – Nova República – Distrito Industrial.	R\$ 111.890,93	R\$ 109.057,09	2,53%
Tomada de Preço nº 010/06	Perfuração de Poço Tubular Profundo de 80m de 4”	R\$ 41.504,90	R\$ 40.183,38	3,18%
Tomada de Preço nº 012/06	Obra de Implantação do Parque Municipal da Nascente do Igarapé do Mindu	R\$ 1.328.178,91	R\$ 1.320.609,65	0,57%
Tomada de Preço nº 013/06	Serviços Estimados de Engenharia, Manutenção, Reabilitação, Melhorias e Assistência Técnica de Poços Tubulares Profundos até 120m, em Diversos Locais da Cidade de Manaus	R\$ 328.682,00	R\$ 318.821,28	3,00%
TOTAL		R\$ 162.972.911,29	R\$ 139.188.795,16	-----

APÊNDICE F - Licitações realizadas em 2007

MODALIDADE	OBJETO	VALOR DA ADM. EM R\$	VENCEDOR EM R\$	ECONOMIA %
Concorrência nº 001/07	Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Obra de Urbanização de Loteamento, localizada na Estrada Torquato Tapajós, KM 16, Ramal da Antiga Petrobras, Bairro: Santa Etelvina	R\$ 5.693.269,65	R\$ 5.640.616,33	0,92%
Concorrência nº 002/07	Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Obra de Construção de Ponte com vão de 20 metros, localizada na Estrada Torquato Tapajós, KM 16, Ramal da Antiga Petrobras, Bairro Santa Etelvina	R\$ 896.471,81	R\$ 896.471,52	0,00%
Concorrência nº 003/07	Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Obra de Construção de Casas Populares - 1 pavimento com 02 quartos - (603 Unidades), localizada na Estrada Torquato Tapajós, Km 16, Ramal da Antiga Petrobras, Bairro: Santa Etelvina	R\$ 9.235.633,96	R\$ 9.232.124,50	0,04%
Concorrência Nº 004/07	Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Obra de Construção de Casas Populares - 1 pavimento com 02 quartos - (512 Unidades), localizada na Estrada Torquato Tapajós, Km 16, Ramal da Antiga Petrobras, Bairro: Santa Etevilna e Loteamentos Jorge Teixeira, São José Operário e Manaus 2000	R\$ 7.855.406,93	R\$ 7.855.146,95	0,00%

Continuação

Concorrência nº 005/07	Contratação de Empresa para Realização de Obra de Alargamento da Rua Visconde de Utinga situada no Parque das Laranjeiras, Bairro de Flores e Urbanização, Recuperação, Recapeamento Asfáltico das Ruas Luis Antony, Epaminondas e Itamaracá e Drenagem do Terminal Central de Ônibus.	R\$ 3.370.388,59	R\$ 3.370.388,59	0,00%
Convite nº 003/07	Aquisição, pelo menor preço global, de Peças para Equipamentos.	R\$ 38.022,01	R\$ 37.829,32	0,51%
Convite nº 004/07	Contratação de Empresa, pelo menor preço global, para realizar Obra de Construção de Muro com Talude revestido com Concreto, Localizada na Av. Cel. Teixeira – Estrada da Ponta Negra – Igarapé do Franco – Trechos 1 e 2	R\$ 137.271,04	R\$ 136.539,54	0,53%
Convite nº 005/07	Contratação de Empresa, pelo Menor Preço Global, para realizar Aplicação de Revestimento A.A.U.Q., E=0,05M, localizada na Av. Pedro Teixeira – D. Pedro – Planalto	R\$ 111.673,80	R\$ 111.501,80	0,15%
Convite nº 006/07	Contratação de Empresa, pelo Menor Preço Global, para realização de Obra de Drenagem, da Rua João Pessoa, localizada no Bairro do São Lazaro.	R\$ 91.265,07	R\$ 89.442,01	2,00%
Convite nº 007/07	Contratação de Empresa, pelo Menor preço Global, para realização de Obra de Contenção em Gabião 30,00M - Ponte na Avenida Constantino Nery – Chapada.	R\$ 94.043,29	R\$ 90.327,24	3,95%

Continuação

Convite nº 008/07	Contratação de Empresa, pelo Menor Preço Global, para Realização de Obra de Contenção em Gabião 30,00M – Ponte na Rua José Romão – Petrópolis	R\$ 92.451,51	R\$ 89.037,84	3,69%
Convite nº 009/07	Contratação de Empresa, pelo Menor Preço Global, para Reforma de Galeria da Rua Profº Carlos Mesquita – Bairro Stª Luzia	R\$ 92.107,33	R\$ 65.982,59	28,36%
Convite nº 010/07	Contratação de Empresa, pelo Menor Preço Global, para Obra de Contenção em Gabião 30,00M – No Igarapé entre os Bairros de Petrópolis e São Francisco	R\$ 92.107,33	R\$ 88.391,28	4,03%
Convite nº 011/07	Contratação de Empresa, na área de Engenharia Consultiva, com finalidade de montar um programa de obras de infra-estrutura e respectivo financiamento internacional, para a SEMOSBH	R\$ 149.000,00	R\$ 146.000,00	2,01%
Convite nº 013/07	Contratação de Empresa, de Serviços de Consultoria Organizacional, para a SEMOSBH	R\$ 78.000,00	R\$ 77.880,00	0,15%
Convite nº 014/07	Contratação de Empresa, pelo Menor Preço Global, para realizar Serviços de Engenharia de Sondagem Geotécnica a Percussão e Rotativa, localizado em Diversos Locais da Cidade de Manaus	R\$ 95.476,60	R\$ 95.183,10	0,31%
Convite nº 016/07	Contratação de Empresa Especializada pelo Menor Preço Global para a Prestação de Serviços de Engenharia para a Elaboração de Projetos Básico e Executivo para Revitalização da Área Comercial do Bairro Alvorada I	R\$ 134.042,00	R\$ 134.000,00	0,03%

Continuação

Convite nº 017/07	Aquisição de Equipamentos de Comunicação Tipo estação Portátil	R\$ 78.856,68	R\$ 76.400,00	3,12%
Convite nº 018/07	Contratação de empresa especializada pelo menor preço global, para recuperação do muro do HEMOAM	R\$ 28.632,64	R\$ 28.181,82	1,57%
Pregão nº 001/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a quente	R\$ 386.000,00	R\$ 372.000,00	3,63%
Pregão nº 002/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Conjuntos de Uniformes e Chapéus para os Funcionários de Campo das Gerências dos Distritos de Obras	R\$ 251.421,39	R\$ 213.890,00	14,93%
Pregão nº 003/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Tambor de Ferro Vazio com Tampa com Capacidade de 200 litros	R\$ 24.570,00	R\$ 24.570,00	0,00%
Pregão nº 004/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Cimento CP I ou CP II F-32, Embalagem de 42,5 Kg	R\$ 742.170,00	R\$ 643.500,00	13,29%
Pregão nº 005/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Areia Lavada Branca	R\$ 365.040,00	R\$ 365.040,00	0,00%
Pregão nº 006/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Tijolos, Oito Furos, 19x19cmx9cm	R\$ 18.166,50	R\$ 18.166,50	0,00%
Pregão nº 008/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Emulsão RR - 2C	R\$ 196.300,00	R\$ 196.300,00	0,00%
Pregão nº 009/07	Registro de Preços para Eventual Locação de Equipamentos Rodoviários (Conjunto Fresadora de Arraste/Pá Carregadeira)	R\$ 157.015,04	R\$ 157.015,04	0,00%

Continuação

Pregão nº 010/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Construção Civil	R\$ 858.812,58	R\$ 841.792,33	1,98%
Pregão nº 012/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Hidráulico	R\$ 105.178,65	R\$ 100.575,90	4,38%
Pregão nº 013/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Consumo (Madeiras de Diversos Tipos, Pregos e Telhas)	R\$ 1.423.513,00	R\$ 1.075.169,00	24,47%
Pregão nº 014/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Pintura	R\$ 362.965,94	R\$ 248.199,56	31,62%
Pregão nº 015/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Tubos de Concreto Armado e Simples	R\$ 1.196.026,50	R\$ 1.194.976,00	0,09%
Pregão nº 016/07	Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Segurança	R\$ 1.024.684,02	R\$ 702.318,11	31,46%
Pregão nº 017/07	Registro de Preços para Aquisição de Materiais Diversos (ferramentais)	R\$ 229.174,68	R\$ 212.628,16	7,22%
Pregão nº 019/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Vassouras	R\$ 28.350,00	R\$ 28.350,00	0,00%
Pregão nº 020/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Britas (Agregado graúdo e miúdo)	R\$ 4.330.715,00	R\$ 4.308.925,00	0,50%
Pregão nº 021/07	Registro de Preços para Eventual Locação de Equipamento Rodoviário (Caminhão Espagador de Asfalto)	R\$ 153.504,00	R\$ 150.446,40	1,99%
Pregão nº 022/07	Registro de Preços para Eventual Locação de Equipamento Rodoviário (Caminhão Munck)	R\$ 542.443,20	R\$ 542.443,20	0,00%
Pregão nº 023/07	Aquisição de Materiais de Informática	R\$ 12.049,27	R\$ 10.800,00	10,37%
Pregão nº 024/07	Aquisição de Materiais de Expediente e Desenho	R\$ 48.765,24	R\$ 48.462,10	0,62%

Continuação

Pregão nº 025/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado à Quente	R\$ 396.000,00	R\$ 336.000,00	15,15%
Pregão nº 026/07	Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços Suplementares de Recuperação em Pavimentos, Drenagem Superficial e Profunda no Perímetro Urbano da Cidade de Manaus	-	-	-
Pregão nº 027/07	Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços Estimados de Engenharia de Usinagem para Produção de Massa Asfáltica tipos: Areia Asfáltica Usinada à Quente (A.A.U.Q.) e Concreto Betuminoso Usinado à quente (C.B.U.Q.).	R\$ 23.711.200,00	R\$ 23.661.600,00	0,21%
Pregão nº 028/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Peças de Madeira	R\$ 345.208,00	R\$ 345.208,00	0,00%
Pregão nº 029/07	Aquisição de Material Gráfico	R\$ 36.131,80	R\$ 17.500,00	51,57%
Pregão nº 031/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Asfalto Diluído CM-30	R\$ 358.200,00	R\$ 336.000,00	6,20%
Pregão nº 032/07	Registro de Preços para Eventual Locação de Equipamentos e Veículos Rodoviários	R\$ 16.890.645,60	R\$ 16.520.284,80	2,19%
Pregão nº 033/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais Tipo: Chapa Galvanizada e Telhas Galvanizadas	R\$ 47.297,52	R\$ 47.297,52	0,00%
Pregão nº 034/07	Aquisição de Materiais de Informática.	R\$ 27.268,38	R\$ 21.000,00	22,99%

Continuação

Pregão nº 035/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Câmeras Digitais	R\$ 28.116,50	R\$ 25.970,00	7,63%
Pregão nº 036/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Bits para Fresadora de Asfalto, conforme Termo de Referência para SEMOSBH	R\$ 55.252,50	R\$ 55.245,00	0,01%
Pregão nº 038/07	Aquisição de Equipamentos Rodoviários (Rolo Compactador Vibratório, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retro-Escavadeira e Caminhão 0 KM, Motor à Diesel), que serão utilizados nos Serviços Básicos da Cidade de Manaus	R\$ 1.910.000,00	R\$ 1.868.090,00	2,19%
Pregão nº 038/07	Aquisição de Equipamentos Rodoviários (Rolo Compactador Vibratório, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retro-Escavadeira e Caminhão 0 KM, Motor à Diesel), que serão utilizados nos Serviços Básicos da Cidade de Manaus	R\$ 1.910.000,00	R\$ 1.868.090,00	2,19%
Pregão nº 040/07	Aquisição de Pneus, a serem utilizados em veículos (caminhões) da SEMOSBH	R\$ 13.202,70	R\$ 10.990,00	16,76%
Pregão nº 041/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Carrinho de Mão	R\$ 28.599,00	R\$ 20.100,00	29,72%
Pregão nº 043/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais tipo, Tela soldada nervurada.	R\$ 203.400,00	R\$ 203.000,00	0,20%
Pregão nº 044/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais para Paisagismo (grama e mudas de flores) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP	R\$ 321.577,00	R\$ 321.277,00	0,09%

Continuação

Pregão nº 045/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Lona Plástica e Lona em Tecido 100% algodão.	R\$ 29.453,20	R\$ 29.400,20	0,18%
Pregão nº 046/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Escritório	R\$ 331.220,00	R\$ 203.657,30	62,64%
Pregão nº 049/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Pintura	R\$ 34.151,00	R\$ 29.600,00	13,33%
Pregão nº 050/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Saco de Ráfia em polipropileno	R\$ 282.000,00	R\$ 282.000,00	0,00%
Pregão nº 051/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Meio-Fio	R\$ 2.900.000,00	R\$ 2.898.000,00	0,07%
Pregão nº 052/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de construção, tipo cimento, CP I ou CP II-F32, embalagem de 42,5 Kg	R\$ 3.366.000,00	R\$ 3.360.000,00	0,18%
Pregão nº 053/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Emulsão RR - 2C	R\$ 4.140.000,00	R\$ 4.005.000,00	3,26%
Pregão nº 054/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Asfalto Diluído CM-30	R\$ 2.925.000,00	R\$ 2.850.000,00	2,56%
Pregão nº 055/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Tambor, de ferro vazio c/ tampa – cap. 200 L	R\$ 132.300,00	R\$ 132.230,00	0,05%
Pregão nº 056/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Construção Civil, tipo Ladrilhos Hidráulicos várias Cores	R\$ 548.000,00	R\$ 547.760,00	0,04%
Pregão nº 057/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Areia Lavada Branca	R\$ 1.784.000,00	R\$ 1.520.000,00	14,80%

Continuação

Pregão nº 058/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Construção Civil, tipo Tijolo	R\$ 84.534,00	R\$ 84.532,00	0,00%
Pregão nº 059/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Construção Civil	R\$ 100.474,52	R\$ 100.400,52	0,07%
Pregão nº 064/07	Aquisição de Material de Construção, tais como: Madeiras de diversos tipos, pregos e telhas	R\$ 4.849.867,50	R\$ 2.672.827,50	44,89%
Pregão nº 065/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de Tubos de concreto armado e simples para a SEMOSBH	R\$ 3.723.282,00	R\$ 3.712.052,00	0,30%
Pregão nº 066/07	Registro de Preços para Eventual Aquisição de GPS de mão, para a SEMOSBH	R\$ 69.550,00	R\$ 63.000,00	9,42%
Tomada de Preço nº 001/07	Obra de Construção de Ponte em Concreto Armado com Vigas Metálicas, a ser realizada na Rua São João - Comunidade José Bonifácio – Colônia Santo Antônio	R\$ 242.532,65	R\$ 242.323,36	0,09%
Tomada de Preço nº 003/07	Contratação de Empresa para Realização de Obras Complementares da Rua Maceió - Adrianópolis	R\$ 945.735,40	R\$ 945.722,90	0,00%
Tomada de Preço nº 004/07	Contratação de Empresa para Realização de Obra de Alargamento, Drenagem Superficial e Profunda de Diversas Vias do Bairro Parque das Laranjeiras - Flores	R\$ 1.034.909,13	R\$ 1.034.909,13	0,00%
Tomada de Preço nº 002/07	Obra de Construção de Ponte em Concreto Armado com Vigas Metálicas, a ser realizada na Rua Natal - Comunidade José Bonifácio – Colônia Santo Antônio	R\$ 193.219,10	R\$ 193.163,15	0,03%
TOTAL		R\$ 114.819.312,75	R\$ 110.281.242,11	-----

ANEXOS

ANEXO A - Decreto n. 8.270/06**DECRETO N. 8.270, DE 24 DE JANEIRO DE 2006**

REEDITA, com alterações, normas e procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços, revoga o Decreto n. 7.833, de 30.3.2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar as normas e procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços de que trata o Art. 15 da lei nº 8.666 de 21-6-1993 regulamentado por meio do Decreto nº 7.833/2005, ora revogado, passa a vigorar na forma deste ato.

Art. 2º As contratações de serviço e a aquisição de ganhos, quando efetuada pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município obedeceram ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes ou menção à todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 3º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas da prefeitura; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o registro de preços para a contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificado e caracterizada a vantagem.

Art. 4º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado na modalidade de concorrência, do tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador, mediante despacho devidamente fundamentado.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar levantamento dos órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços, ou menção à todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município, quando se tratar de levantamento realizado com base nas licitações já realizadas e a medida de consumo estimada;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo as adequações necessárias, ou quando tomar por base as licitações já realizadas e a medida de consumo estimada, menção à quantidade total de consumo geral estimada;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - efetuar a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos;

V - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos registrados em Ata, bem como a quantidade total de consumo;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

VIII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§3º Os órgãos da Administração Pública Direta do Município, aos quais faz menção, são equiparáveis aos órgãos participantes, para os efeitos deste decreto, exceto quanto ao levantamento de estimativa de consumo, quando se leva em conta a quantidade total de consumo geral estimado e não o limite individual por órgão.

Art. 5º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes de SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório ou acordadas no momento da efetivação do contrato, entre as partes, obedecido o disposto no Art. 57 da lei nº 8.666/93.

§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, no termos do Art. 57, § 4.º a lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 6.º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 7.º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 8.º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou prestação de serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 9.º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1.º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2.º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3.º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4.º - O critério do órgão gerenciador. As regras previstas neste artigo poderão ser utilizadas para os pedidos provenientes dos órgãos ou entidades participantes, que ultrapassem os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 10.º - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - as estimativas de quantidades a serem adquiridas e, quando realizada na modalidade de concorrência, o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar pela contratação, além da citada estimativa;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço ou menção à todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município, conforme o caso;

VII - as minutas de contratos, quando cabíveis;

VIII - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1.º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2.º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 11. - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 12. - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei n. 8.666, de 1993.

Art. 13. - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1.º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2.º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3.º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 14. - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1.º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2.º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 15. - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 16. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.833, de 30.3.2005.

Art. 17.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)